

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO-UNDB
CURSO DE DIREITO

JÚLIO CÉSAR ARANHA SERRA PINTO

**O MOVIMENTO DA SUPREMACIA MASCULINA E PROPAGAÇÃO DE ÓDIO
NAS REDES: um ensaio sobre a cultura incel**

São Luís

2024

JÚLIO CÉSAR ARANHA SERRA PINTO

**O MOVIMENTO DA SUPREMACIA MASCULINA E PROPAGAÇÃO DE ÓDIO
NAS REDES: um ensaio sobre a cultura incel**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino
Superior Dom Bosco como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa

São Luís

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Pinto, Júlio César Aranha Serra

O movimento da supremacia masculina e propagação de ódio nas redes: um ensaio sobre a cultura incel. / Júlio César Aranha Serra

Pinto. __ São Luís, 2024.

65 f.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2024.

1. Red-pill. 2. DOGOLACHAN. 3. Misoginia. 4. Machosfera. 5. Ódio. I. Título.

CDU 330.85:004.738

JÚLIO CÉSAR ARANHA SERRA PINTO

**O MOVIMENTO DA SUPREMACIA MASCULINA E PROPAGAÇÃO DE ÓDIO
NAS REDES: um ensaio sobre a cultura incel**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 19/06/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Adv. Esp. Nadson Daniel de Araújo Cabral

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me. Felipe José Nunes Rocha

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

*Dedico esse trabalho a Luís Henrique, meu
irmão amado.*

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho só seria possível graças a aqueles que me apoiaram em todos os passos do caminho, de perto ou de longe, todos aqui me deram forças para completar.

Sou grato pela solidariedade demonstrada em momentos que parecem difíceis, assim como pela resiliência em manter a cabeça erguida e os pensamentos claros, permitindo que o trabalho se baseie no método científico e no compromisso com o bem coletivo.

Agradeço a Laura, que nunca soltou minha mão e não me deixou desistir, acreditando em mim mesmo quando eu não acreditava.

Agradeço a minha mãe e meu padrasto, Ana Carolina e Hélio, que sempre me apoiaram incondicionalmente.

Agradeço ao meu pai, Augusto César, que tornou possível minha formação profissional e pessoal.

Agradeço ao meu Orientador, Arnaldo, que me orientou e guiou durante toda a trajetória do curso.

Agradeço a Mateus, que desde o primeiro momento na faculdade, sempre me ajudou e me apoiou em todos os momentos.

Agradeço a meus irmãos, César Filho, Iza, Gustavo e Luís, que sempre me alegraram e me ensinaram a ser uma pessoa melhor, dia após dia.

Agradeço aos meus primos, Felipe, Beatriz, Kenji, Akihiro, Bruno e Bianca, pela alegria compartilhada e por estarem sempre presentes nos momentos mais importantes.

A internet transformou significativamente a forma como aprendemos, trabalhamos e, sobretudo, nos relacionamos com os outros. Essa ferramenta possibilita uma comunicação ampla, sem restrições de tempo e espaço.

(Bauman, 1999).

RESUMO

No presente trabalho, será exposta a origem do movimento supremacista masculino e sua trajetória, que hoje configura uma manifestação contemporânea de ódio e misoginia que busca resgatar padrões antiquados de masculinidade tóxica. Utilizando a metodologia do método hipotético-dedutivo, o estudo levanta hipóteses sobre as motivações e comportamentos desse movimento, testando-as com dados empíricos e análises qualitativas. O movimento surge em reação à crescente autonomia das mulheres e à redefinição das expectativas no mundo profissional, desafiando homens que não acompanharam essa evolução. Esses homens, frequentemente reunidos na internet, esperam que as mulheres se submetam sexualmente, mesmo sem corresponder aos antigos estereótipos de gênero. Na comunidade online, o termo "incel" (abreviação de celibatário involuntário) refere-se a homens que se consideram incapazes de encontrar parceiros românticos ou sexuais, apesar de desejarem esses relacionamentos. Eles compartilham frustrações em fóruns, expressando sentimentos de exclusão sexual e social, muitas vezes alimentados por uma ideologia que considera injustas as normas sociais que favorecem homens fisicamente atraentes e bem-sucedidos. Essa subcultura incel inclui crenças como "hipergamia" (a ideia de que mulheres preferem parceiros de status superior) e "Red pill" (uma referência ao filme "Matrix", indicando uma suposta consciência sobre a realidade distorcida dos relacionamentos). Alguns membros defendem ideias extremas e misóginas, culpando a sociedade e as mulheres por suas dificuldades românticas. Casos de violência extrema perpetrados por indivíduos identificados como incels evidenciam a transformação da frustração pessoal em ódio e agressão. A internet, ao promover conexões globais, também facilita a propagação de discursos de ódio, desafiando conceitos tradicionais de comunidade e levantando questões sobre liberdade de expressão e responsabilidade digital. Historicamente, a hierarquização de gênero na sociedade ocidental privilegiou os homens. No século XIX, as mulheres eram subjugadas, e os espaços de poder eram dominados por homens. Hoje, a frustração de homens que não se adaptam às mudanças sociais se manifesta em movimentos como a machosfera, que inclui ideologias como Redpill, Mgtow e incel. No Brasil, fóruns como DOGOLACHAN influenciam homens a cometer ataques de ódio, exaltando a imagem do homem hétero branco. Esses fóruns são monitorados pela polícia devido ao incitamento de violência contra minorias. A internet molda a vida humana contemporânea, desafiando conceitos tradicionais de comunidade e levantando questões éticas sobre a propagação de discursos de ódio e a responsabilidade online,

resultando em crimes cibernéticos. Este estudo destaca a urgência de entender tanto as potencialidades quanto os desafios da influência digital em nossa experiência coletiva.

Palavras-chave: Red-pill; DOGOLACHAN; Misoginia; Machosfera; Ódio

ABSTRACT

In this paper, the origin of the male supremacist movement and its trajectory, which today constitutes a contemporary manifestation of hatred and misogyny seeking to revive outdated standards of toxic masculinity, will be exposed. Using the methodology of the hypothetical-deductive method, the study raises hypotheses about the motivations and behaviors of this movement, testing them with empirical data and qualitative analyses. The movement arises in reaction to the growing autonomy of women and the redefinition of expectations in the professional world, challenging men who have not kept pace with this evolution. These men, often gathering on the internet, expect women to submit sexually, even without conforming to the old gender stereotypes. In the online community, the term "incel" (short for "involuntarily celibate") refers to men who consider themselves unable to find romantic or sexual partners despite desiring such relationships. They share frustrations in forums, expressing feelings of sexual and social exclusion, often fueled by an ideology that deems social norms favoring physically attractive and successful men as unfair. This incel subculture includes beliefs such as "hypergamy" (the idea that women prefer partners of superior status) and "Red pill" (a reference to the movie "Matrix," indicating an alleged awareness of the distorted reality of relationships). Some members advocate extreme and misogynistic ideas, blaming society and women for their romantic difficulties. Extreme violence cases perpetrated by individuals identified as incels highlight the transformation of personal frustration into hatred and aggression. The internet, by promoting global connections, also facilitates the spread of hate speech, challenging traditional concepts of community and raising questions about freedom of expression and digital responsibility. Historically, the gender hierarchy in Western society has privileged men. In the 19th century, women were subjugated, and power spaces were dominated by men. Today, the frustration of men who do not adapt to social changes manifests in movements like the mansphere, which includes ideologies like Redpill, Mgtow, and incel. In Brazil, forums like DOGOLACHAN influence men to commit hate attacks, exalting the image of the white heterosexual man. These forums are monitored by the police due to the incitement of violence against minorities. The internet shapes contemporary human life, challenging traditional concepts of community and raising ethical questions about the spread of hate speech and online responsibility, resulting in cybercrimes. This study highlights the urgency of understanding both the potentials and challenges of digital influence on our collective experience.

Keywords: Red-pill; DOGOLACHAN; Misogyny; Mansphere; Hate

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Retratação da página inicial do Fórum incel Dogolachan.	33
Figura 2- Descrição do conteúdo do Fórum Dogolachan escrito por seus criadores.	35
Figura 3- Postagens retiradas do Fórum Dogolachan retratando o discurso misógino e criminoso ali presente.	36
Figura 4- Postagem retirada do Fórum Dogolachan exaltando o atirador do massacre realizado em realengo.	39

LISTA DE SIGLAS

ALT-RIGHT - Alternative Right (Direita Alternativa, em tradução livre)

CF - Constituição Federal

CGIBR - Comitê Gestor de Internet no Brasil

CP - Código Penal

CPP - Código de Processo Penal

INCEL - Involuntary Celibatory (Celibátario Involuntário, em tradução livre)

MGTOW - Men Going Their Own Way (Homens seguindo seu próprio caminho, em tradução livre)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. UMA BREVE ANÁLISE DO MOVIMENTO SUPREMACISTA MASCULINO.....	17
2.1 A misoginia enraizada nos padrões de comportamento da sociedade e seu reflexo na comunidade cibernética.....	17
2.2 O nascimento da cultura incel: o que seria a “machosfera”?.....	22
2.3 Exploração do símbolo do RedPill como símbolo da rejeição e ressentimento masculino.....	26
3. COMO AGEM OS GRUPOS QUE FAZEM PUBLICAÇÕES CONTRA MINORIAS.	30
3.1 Fóruns com o objetivo de propagação e exaltação a atos de ódio.....	30
3.2 A propagação de ódio dentro do Dogolachan.....	32
3.3 A violência como forma da reconquista da superioridade masculina.....	36
4. ANÁLISE DA INTERNET COMO FORMADORA DE COMUNIDADES E OS DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	40
4.1 A mudança dos aspectos da convivência humana a partir do fenômeno da internet....	40
4.2 Propagação de discursos de ódio a partir da projeção do indivíduo no mundo virtual.	43
4.3 Desafios éticos da liberdade de expressão Vs. Responsabilidade online.....	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

De início, entende-se o movimento supremacista masculino como uma expressão contemporânea de ódio e misoginia, que busca resgatar padrões antiquados de masculinidade tóxica.

Esse movimento é uma reação à crescente autonomia e redefinição das expectativas das mulheres no mundo profissional. Com o acesso das mulheres a novos espaços de trabalho e poder, os critérios tradicionais de relacionamento foram alterados, o que afeta diretamente homens que não acompanharam essa evolução. Muitos desses homens esperam que as mulheres ainda se submetam sexualmente, mesmo que não se encaixam nos estereótipos de gênero estabelecidos.

Então, na comunidade cibernética, surge o conceito de "incel", uma abreviação de "involuntarily celibate" (celibatário involuntário, em inglês), refere-se a uma subcultura de indivíduos, principalmente homens, que se identificam como incapazes de encontrar um parceiro sexual ou romântico, apesar de desejarem esses relacionamentos.

Os chamados incels geralmente se reúnem em fóruns online para discutir suas frustrações e experiências pessoais, compartilhando um sentimento de exclusão sexual e social.

A comunidade, chamada de machosfera, se caracteriza por uma série de crenças e atitudes que muitas vezes incluem uma visão extremamente negativa das mulheres e da dinâmica de atração e relacionamentos. Alguns incels expressam ressentimento e ódio em relação às mulheres, culpando-as por sua condição de celibatário involuntário.

Esse ressentimento é frequentemente alimentado por uma ideologia que considera injustas as normas sociais e de atração, que supostamente favorecem homens considerados fisicamente atraentes e socialmente bem-sucedidos.

A ideologia incel também pode incluir conceitos de "hipergamia" (a ideia de que as mulheres preferem parceiros de status superior) e "Red pill" (uma referência ao filme Matrix, indicando a crença de que se despertaram para uma realidade dura e distorcida sobre os relacionamentos modernos).

Alguns membros dessas comunidades virtuais chegam a defender ideias extremas e misóginas, culpando a sociedade e as mulheres por suas dificuldades românticas. Através de casos de violência extrema contra minorias sociais perpetrados por alguns indivíduos que se identificavam como incels. Esses atos de violência são frequentemente motivados por um profundo sentimento de raiva e frustração contra as mulheres e a sociedade em geral.

A subcultura incel levanta questões importantes sobre a saúde mental, a socialização masculina, e a influência das comunidades online. Ela destaca a necessidade de abordar as questões subjacentes de autoestima, expectativas de gênero e inclusão social para evitar que a frustração pessoal se transforme em ódio e violência.

O sentimento de rejeição que esses homens experimentam frequentemente se transforma em ódio, gerando uma aversão às mulheres. Na busca por aceitação sexual e validação, emerge a figura do "Red Pill". Essa referência ao filme "Matrix" indica uma crença de que esses homens "acordaram" para uma suposta realidade distorcida pela sociedade ocidental. Eles acreditam que são marginalizados por não se conformarem aos padrões sociais e, como resultado, nutrem ódio particularmente em relação às mulheres.

De tal maneira, a internet desempenha um papel central nesse fenômeno, ao mesmo tempo que promove conexões globais, também facilita a propagação de discursos de ódio. A virtualidade desafiou conceitos tradicionais de comunidade, aproximando pessoas de maneiras antes inimagináveis, mas também criando novos desafios éticos.

Sendo assim, propagação de discursos de ódio online levanta questões sobre a liberdade de expressão e a responsabilidade digital, exigindo uma consideração cuidadosa sobre como equilibrar esses direitos interdependentes.

Indubitavelmente, a internet é uma ferramenta poderosa para o compartilhamento instantâneo de dados, discursos e informações.

Para equilibrar esses direitos, a concepção de liberdade de expressão deve ser orientada pela necessidade de equilibrar direitos interdependentes. A resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) em 2009 foi um passo significativo nesse sentido.

Em face de tal paradigma, é imprescindível ressaltar que a história ocidental evidencia uma hierarquização de gênero, onde a superioridade masculina era preponderante.

No século XIX, as mulheres eram subjugadas aos homens, com espaços de poder e públicos dominados por figuras masculinas. As condições de trabalho nas fábricas eram desfavoráveis para as mulheres, enquanto o feminismo no Brasil emergia em sua vertente liberal, liderado por mulheres da elite. Essa disparidade de gênero marcou profundamente as estruturas sociais e de poder.

Por diversas vezes, ao analisar a cultura incel, é dessa hierarquização que o homem moderno redpill ou incel sente falta e busca remontar, e, em sua trajetória, comete injúria racial, violência contra a mulher, e, desafiam tudo e todos em nome da liberdade de expressão. Então, o presente trabalho propõe estudar o fenômeno supremacista masculino e

suas repercussões: crimes cibernéticos, limites da liberdade constitucional, sociedade e gênero.

Portanto, será utilizada a metodologia do método hipotético-dedutivo. Esse estudo propõe levantar hipóteses sobre as motivações e comportamentos desse movimento, testando-as por meio de dados empíricos e análises qualitativas. A pesquisa buscará identificar padrões e tendências, proporcionando uma compreensão mais profunda e fundamentada do fenômeno em questão.

Desta forma, no primeiro capítulo deste trabalho, empreenderemos uma análise minuciosa sobre a gênese do sentimento associado à cultura incel e sua rápida disseminação entre homens, especialmente jovens. Investigaremos como o discurso de retomada da masculinidade e do status quo, supostamente "retirado" pelos avanços dos movimentos de igualdade de gênero impulsionados pelo feminismo, fomenta essa cultura. Analisaremos as raízes históricas e socioculturais desse fenômeno, destacando o papel das plataformas digitais e da mídia na legitimação e propagação dessas ideologias.

Posteriormente, no segundo capítulo, será conduzida uma análise minuciosa das postagens obtidas do fórum incel brasileiro "DOGOLACHAN", conforme exposto na tese de mestrado de Luis Antônio Alves Meira(2021), com o propósito de traçar um perfil dos membros e elucidar seus comportamentos. Serão identificados temas recorrentes, a linguagem empregada e as dinâmicas de interação, examinando narrativas predominantes e formas de apoio mútuo e incitação à violência. A investigação aprofundar-se-á nas motivações e mecanismos ideológicos que sustentam esses comportamentos. O objetivo é esclarecer as estratégias de recrutamento e radicalização no fórum e suas possíveis repercussões na esfera social mais ampla.

No terceiro capítulo e último capítulo, a análise concentra-se na internet como um agente formador de comunidades robustas, notadamente dentro do contexto dos grupos incel e movimentos correlatos. Será examinado como as plataformas digitais facilitam a interconexão entre indivíduos compartilhando afinidades ideológicas e experiências similares, amplificando assim o alcance e a influência desses coletivos. Além disso, serão investigados os desafios éticos e jurídicos intrínsecos à liberdade de expressão no ciberespaço, considerando a necessidade de equilibrar o direito à livre expressão com a proteção contra discursos de ódio, incitação à violência e outras formas de abuso online. Este segmento analítico abordará questões cruciais acerca da responsabilidade digital, da regulação da internet e dos limites da liberdade de expressão em um ambiente virtual em constante mutação.

Por fim, a conclusão ressalta a necessidade premente de monitoramento e compreensão do movimento supremacista masculino, destacando sua interconexão com a ideologia "Red Pill" e os perigos decorrentes da propagação de discursos de ódio e violência no espaço virtual. A complexidade ética e jurídica inerente à liberdade de expressão na esfera digital exige uma governança eficaz para equilibrar essa liberdade com a salvaguarda contra abusos. Dessa forma, é imperativo, portanto, desenvolver respostas éticas que protejam os direitos e a dignidade de todos os indivíduos diante da crescente influência digital em nossa sociedade.

2 UMA BREVE ANÁLISE DO MOVIMENTO SUPREMACISTA MASCULINO

A frustração masculina e, por vezes, sua incomunicabilidade com o meio social, incumbe a desfiguração da imagem feminina através do machismo. Com o avanço do movimento feminista e da libertação laboral e sexual das mulheres, o posicionamento se tornou mais democrático no Ocidente, tal mudança não foi bem recebida por boa parcela da população masculina, que, além de não conseguir mais reproduzir papéis de gênero vistos como tradicionais, culpabiliza mulheres pela reconfiguração da seu espaço na estrutura familiar e patrimonial, bem como sua emancipação laboral e sexual (KATZ,2006).

Nesse contexto, é relevante explorar a conexão entre a consolidação dos grupos conservadores e as ideologias misóginas e manifestações da cultura digital construídos através dessa frustração, que têm abrigado de forma cada vez mais intensa as discussões e ações da chamada manosefera, do inglês, mansphere - o território virtual masculino - que abraça movimentos como Redpill, Mgtow, dinâmica alfa-beta, incel, e outros termos originados em comunidades virtuais de nicho (NAGLE, 2017).

2.1 A misoginia enraizada nos padrões de comportamento da sociedade e seu reflexo na comunidade cibernética.

Ao observar a história ocidental, é notório perceber a hierarquização que evidencia a superioridade masculina sobre a feminina. No século XIX, as mulheres eram subjugadas em relação aos homens, sendo os espaços de poder e públicos predominantemente masculinos, nos quais eles se associavam para interagir entre si. Nas fábricas, as condições de trabalho para as mulheres eram desfavoráveis, enquanto o feminismo no Brasil, no início do século, surgia principalmente em sua vertente liberal, liderado por mulheres da elite, delineando assim a disparidade de gênero (VERGARA, 2018).

Como resultado das mobilizações advindas do movimento feminista no Brasil, foi promulgada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, em 2006. Esta legislação define violência doméstica ou familiar contra a mulher como toda ação ou omissão, de cunho sexista, que resulte em morte, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. Seu propósito é assegurar à mulher proteção e preservação de sua integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (BRASIL, 2006).

Reconhecida como uma importante medida afirmativa no cenário legislativo brasileiro, a Lei Maria da Penha é considerada um marco na defesa dos Direitos Humanos. O Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher a destacou como uma das três legislações mais avançadas do mundo, dentre noventa abordagens legislativas sobre o tema (BIANCHINI, 2013). Bianchini (2013) ressalta que esta lei contempla a complexidade da violência contra a mulher e considera a subjetividade feminina. Seu principal objetivo, conforme o artigo 1º, é prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A literatura revela que a misoginia, o mais antigo preconceito do mundo, permaneceu constante ao longo dos tempos. Nesse contexto, Ferrer Pérez e Bosch Fiol (2000) elucidam que a palavra misoginia deriva das raízes gregas "miseo", que significa odiar, e "gyne", que significa mulher. Segundo eles, a misoginia abarca aqueles que aderem às convicções tradicionais, que promovem a ideia de sexos estereotipados, conferindo superioridade ao homem e inferioridade à mulher (CUNHA, 2007).

Por muito tempo, a mulher foi relegada a um papel de subordinação, destinada à maternidade, ao casamento e à administração doméstica. Segundo Pinheiro (2007), as disparidades visíveis entre homens e mulheres em termos de funções desempenhadas, posições ocupadas e características apresentadas decorrem de diferenças mais amplas do que simplesmente as diferenças biológicas. Conforme o autor, a mulher contemporânea transcende a noção antiquada de ser apenas uma dona de casa e responsável pelo lar, adquirindo uma participação ativa em diversos setores da sociedade, incluindo a política e o mercado de trabalho, buscando capacitação e educação.

O feminino deixou de ser considerado como dependente do masculino, gerando discussões sobre igualdade de gênero. Essa mudança estendeu os direitos às mulheres, historicamente reservados aos homens. A distinção entre os sexos feminino e masculino, conforme Pinheiro (2007), tornou-se uma norma socialmente aceita, naturalizando a divisão construída socialmente entre os gêneros.

A conduta feminina era sujeita a um escrutínio rigoroso: mesmo breves saídas eram interpretadas como "indecentes", enquanto a conduta dos maridos era frequentemente desculpada, independentemente de serem briguentos, alcoólatras ou infiéis. Borges et al. (2013) observam que, embora o conceito de gênero seja multifacetado, há um consenso geral sobre sua natureza como construção social, isto é, uma construção social dos papéis masculino e feminino.

Assim, torna-se evidente que a misoginia permeia os espaços humanos desde tempos imemoriais e está intrinsecamente ligada a comportamentos de ódio contra as mulheres, chegando a manifestar-se em atos criminosos. A crença de que a mulher é definida pelo seu valor sexual e seu propósito é servir à narrativa masculina contribui para a perpetuação dessa ideologia. Nas redes sociais, onde o anonimato é possível e a vigilância é reduzida, os atos criminosos motivados pela misoginia são ainda mais perniciosos.

O emprego das plataformas digitais tem-se tornado cada vez mais disseminado e continua a atrair adeptos de forma incessante, inclusive como recurso laboral para muitos. Com o progressivo avanço da modernização dos meios de comunicação, especialmente através dos computadores e dos telefones celulares, indivíduos têm-se inclinado cada vez mais ao uso da internet para se manterem atualizados com as notícias, para fins de entretenimento, para interação com pessoas de seu círculo social ou com indivíduos distantes geograficamente.

Na esfera digital, a distância torna-se irrelevante, facilitando a comunicação (PINHEIRO, 2010). O referido autor argumenta ainda que, "como meio de integração social, a internet trouxe algumas inovações, tornando as formas tradicionais de interação mais dinâmicas e acessíveis em escala global, propiciando uma conexão ainda mais estreita entre os indivíduos" (PINHEIRO, 2010, p. 339).

A maioria dos usuários emprega as redes sociais como meio de expressar suas opiniões ou críticas a respeito de algo ou alguém que, por alguma razão, os tenha incomodado. No entanto, tal exposição excessiva frequentemente resulta em insultos que violam os direitos alheios. Tais opiniões, que ultrapassam os limites legais e atingem os direitos de outrem, são extremamente prejudiciais à vítima, podendo configurar-se como ataques à sua dignidade. Esses delitos são tipificados no Código Penal Brasileiro como Calúnia (art. 138), Difamação (art. 139) e Injúria (art. 140) (BRASIL, 1940).

O advento das novas mídias ocasionou, a partir do século XX, mudanças significativas nas relações sociais e transformou a cultura, dando origem a uma sociedade em rede. Segundo Castells (2011), as redes constituem a nova morfologia de nossas sociedades e a disseminação da lógica de rede modifica substancialmente a operação e os resultados dos processos produtivos, de experiência, poder e cultura. O autor destaca que a organização social em redes não é uma novidade trazida pela internet, porém "o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social" (CASTELLS, 2011, p. 497). Para Castells (2011), a internet é o epicentro de

um novo paradigma sócio técnico que constitui a base material da vida em sociedade, bem como de formas de relacionamento, trabalho e comunicação.

Com o avanço tecnológico e as diversas fases da web, as pessoas tendem a interagir cada vez mais por meio de mídias eletrônicas do que pessoalmente, tornando as relações cada vez mais desprotegidas e vulneráveis. Essa revolução também testemunhou o surgimento de grupos propagadores de ódio e misoginia no âmbito digital. Indivíduos com ideologias extremistas ou preconceituosas podem encontrar comunidades online que validam suas crenças, criando um espaço onde tais ideias são normalizadas e reforçadas. Fóruns, plataformas de mensagens e jogos online são ambientes propícios para a consolidação dessas ideias, permitindo que indivíduos se congreguem com base em interesses compartilhados (CARA, et al., 2022).

A propagação desses conteúdos extremistas é potencializada pela facilidade de compartilhamento online e pelos algoritmos de recomendação, que podem favorecer conteúdo controverso em detrimento do engajamento. Isso contribui para a formação de bolhas onde ideias extremistas são amplificadas, causando agitação na sociedade. Os efeitos dessas atividades afetam particularmente aqueles em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes um senso de pertencimento e apoio. Essas influências podem se manifestar em assédio online, na prática de *doxxing*, que consiste na divulgação online de dados pessoais, como nome completo, endereço e local de trabalho, e até mesmo em atos de violência, como os ataques em escolas.

Em muitas ocasiões, os perpetradores desses ataques buscam notoriedade e inspiração em ataques anteriores amplamente divulgados pela mídia, criando um ciclo perigoso de imitação e influência. O populismo e a disseminação desses grupos que propagam ódio e misoginia estão intrinsecamente interligados de diversas maneiras. Redes sociais como o Twitter frequentemente carecem de políticas rigorosas de utilização, permitindo que mensagens populistas e discursos extremistas alcancem um público amplo. Letícia Cesarino (2021) argumenta que a noção de pós-verdade não apenas compartilha semelhanças cruciais com o fenômeno do populismo digital, mas também se assemelha ao neoliberalismo e suas manifestações modernas, incluindo a tendência ao punitivismo e ao conservadorismo moral, entre outras ramificações.

Dessa maneira, tais grupos são atraídos por essas narrativas, retratando-se como defensores das pessoas comuns que se sentem negligenciadas, incluindo preocupações relacionadas à imigração, mudanças culturais ou percepções de marginalização, alimentando a

disseminação de discursos de ódio ao se posicionarem como protetores do "povo" contra supostas ameaças. Tanto o populismo digital quanto a disseminação de ódio e misoginia podem criar divisões e polarizações, e as redes sociais ampliam o alcance dessas mensagens extremistas, permitindo que se propaguem rapidamente entre públicos segmentados.

Ana Regina Rêgo (2023) define discurso de ódio como expressões que desvalorizam um grupo vulnerável ou um indivíduo “[...] a fim de estabelecer que ele é menos digno de direitos, oportunidades ou recursos do que outros grupos e indivíduos membros de outros grupos, e, conseqüentemente, legitimar a prática de discriminação ou violência” (RUEDIGER; GRASSI, et al., 2021 apud, RÊGO, 2023, p. 145). A autora cita um estudo realizado pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da FGV, como parte do Projeto Democracia Digital, com o objetivo de analisar o discurso de ódio em ambientes digitais, especificamente no Twitter e no Facebook. Foram analisadas cerca de 11 milhões de postagens no Twitter e 34 mil no Facebook, entre novembro de 2020 e janeiro de 2021, abordando discurso de ódio e censura. Os resultados indicam que, no que diz respeito ao discurso de ódio, o debate nas redes concentrou-se em temas como misoginia e racismo.

O maior volume de postagens relacionadas a esses tópicos foi registrado no Dia da Consciência Negra, destacando-se também o aumento dessas discussões após o assassinato de João Alberto Silveira Freitas, no Carrefour de Porto Alegre/RS. Em contrapartida, o discurso sobre censura e liberdade de expressão cresceu significativamente, especialmente após as punições aplicadas por plataformas a divulgadores desses discursos, como o ex-presidente dos EUA, Donald Trump. A pesquisa aponta que as medidas mais rígidas adotadas pelas plataformas intensificaram o debate sobre censura e liberdade de expressão. Além disso, essas tendências estão entrelaçadas com características do neoliberalismo, proporcionando um terreno fértil para discursos populistas que oferecem soluções simplistas para problemas complexos.

Dessa forma, esses grupos exploram esses descontentamentos, direcionando-os inadequadamente para maiorias minorizadas como imigrantes, mulheres e outras parcelas da população historicamente discriminadas como LGBTQIAP+ e indígenas. A ênfase no mercado livre e a diminuição do papel do Estado também podem resultar em uma redução do apoio a políticas de igualdade de gênero e combate à discriminação, tendo como consequência a extinção ou esvaziamento das políticas de proteção e uma promoção de agendas discriminatórias.

Segundo Ana Regina Rêgo (2023), a desinformação tem como consequência a violência simbólica que afeta diretamente meninas e mulheres nos ambientes digitais, principalmente nas redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter e TikTok, além dos aplicativos de mensagem, Whatsapp e Telegram. Dados da pesquisa realizada pelo Center for Countering Digital Hate-CCGH8 e utilizada por Rêgo em seu artigo, indicam que "uma em cada 15 mensagens diretas no Instagram contém linguagem odiosa, flashes cibernéticos, abuso sexual baseado em imagens e ameaças de violência." (RÊGO, 2023, p.147).

Estes ambientes digitais afetam diretamente a saúde mental de mulheres, gerando ansiedade, depressão e insegurança, fazendo com que o silenciamento se faça presente tanto no mundo real, como no âmbito digital. Os dados mostram que as mulheres também são os principais alvos nos massacres escolares. De 2002 a abril de 2023, no Brasil ocorreram 22 massacres escolares com 42 vítimas fatais, sendo que 25 destas vítimas eram mulheres.

Por certo, é fácil entender como o incel e a misoginia se conectam: além do preconceito enraizado atuar diretamente como vetor desse comportamento, ser incel é ir além do celibato involuntário, e sim se sente determinado a propagação de machismo e de inferiorização da mulher, muito por vingança, e mais ainda por se sentir rejeitado e injustiçado. É como se o preconceito fosse uma ferramenta de remonte ao que ele deveria ser: um homem funcional, que consegue transitar pela sociedade moderna, mas, na realidade, trata-se de homens que se reconhecem incapazes de ultrapassar as barreiras do seu próprio quarto, isolando-se do mundo e cometendo crimes através de uma tela.

2.2 O nascimento da cultura incel: o que seria a “machosfera”?

A filosofia da "machosfera", termo utilizado para descrever as redes de discurso que se opõem ao feminismo nos Estados Unidos, consiste em negar a percepção de um suposto domínio feminino. Partindo do pressuposto de que esses indivíduos interpretam a realidade empírica como dominada pelo feminismo e hostil aos homens e à masculinidade, observamos que a "Red Pill" age como uma metáfora de ruptura com esses discursos, uma transgressão da realidade supostamente dominada por uma hegemonia misândrica.

A crença de que a cultura ocidental sofre à medida que mulheres conquistam seus direitos e se estabelecem profissionalmente, financeiramente e vocalmente na sociedade, respinga de maneira específica naqueles que participam da machosfera. A conquista feminina, de certa forma, é considerada a culpada maior das frustrações masculinas - seja do papel que a mulher exerce em relacionamentos heteronormativos ou até mesmo na política, dando

discussão a falta de equidade entre gêneros - levando ao aparecimento do que é atualmente chamado como machosfera.

A segunda maneira pela qual a "Red Pill" se apresenta como objeto de análise é através de sua ligação com a economia da atenção, conforme discutido por Williams (2018), sendo objeto de pesquisa e interesse para seus seguidores. Como destacado por Nagle (2017, p. 77), o subfórum do Reddit "The Red Pill" desempenhou um papel central no desenvolvimento e ressurgimento da política online antifeminista, associada à grupos políticos de direita alternativa. A "Red Pill" atua como um ponto de identificação para aqueles que se sentem frustrados com aspectos da vida engendrados pelo feminismo, tornando-se uma palavra-chave para algoritmos de recomendação que oferecem mais conteúdo relacionado ao ressentimento decorrente dessas frustrações, especialmente em questões de relacionamento.

A retórica da "Red Pill" envolve o afastamento consciente do sujeito dos discursos externos à sua própria verdade. Tanto os "MGTOW" quanto os incels, assim como outros grupos dentro da "machosfera", seguem esse percurso epistemológico de negar ativamente o discurso do outro. É a partir desse sentimento de ressentimento que permeia os membros da "machosfera" que a retórica da direita alternativa encontra terreno fértil para a adesão. Como aponta Jason Stanley em "Como Funciona o Fascismo: A Política do 'Nós' e 'Eles' (2018)", a política da ansiedade sexual é uma ferramenta do fascismo, e no contexto da direita alternativa, é visível como o ressentimento e a frustração sexual são utilizados para atrair seguidores para seus discursos.

A masculinidade patriarcal cria uma expectativa nos homens de que a sociedade lhes concederá o papel de protetores e provedores exclusivos de suas famílias. Em períodos de grande ansiedade econômica, os homens, já preocupados com a perda de status decorrente do avanço da igualdade de gênero, podem ser facilmente influenciados pelo discurso demagógico direcionado contra as minorias sexuais. Nesse contexto, a política fascista intencionalmente distorce a fonte de ansiedade (STANLEY 2018, p. 107).

Em 2009, uma rede tenuemente interligada de sites e comunidades surgiu, proporcionando um espaço para os homens articularem suas perspectivas, anseios, frustrações e queixas (CONNEL, 2020; DUPUIS-DÉRI, 2018; GING, 2017). Para se conectar, essa rede utiliza o conceito da 'pílula vermelha' (Red Pill) como meio de atrair mais indivíduos e disseminar sua mentalidade (GING, 2017; JOHASSEN, 2022; ZUCKERBERG, 2018). Esse conceito, inspirado no filme Matrix, auxilia-os a compreender a dinâmica do mundo e como interagir com ele. Entretanto, algumas interpretações dessa ideologia promovem atitudes nocivas em relação às mulheres, como evitá-las ou vê-las como objetos a serem conquistados.

Uma fração da chamada machosfera tem ganhado destaque recentemente: os homens Sigma, um grupo que rejeita a hierarquia Alfa (aqueles no ápice da pirâmide social) versus Beta (os que carecem de dominância) e se concentra no autodesenvolvimento, praticando exercícios físicos, evitando vícios e valorizando princípios tradicionais (FERRARO, 2023; HADFORD, 2023). Imagens da cultura pop são utilizadas para refletir sua mentalidade, como personagens de Psicopata Americano, Clube da Luta, Peaky Blinders, The Boys, entre outros. Através de memes na internet (DENISOVA, 2019; SHIFMAN, 2014a; 2014b; WIGGNS, 2019), esse imaginário contribui para atrair mais adeptos com uma visão velada denominada de mentalidade Sigma.

A machosfera parece ter como elemento constituinte o seu entrelaçamento com as plataformas online e, conseqüentemente, com as políticas socioeconômicas e práticas culturais que caracterizam esses mesmos ambientes digitais (d'Andréa, 2020). Nesse sentido, é relevante discutir como a consolidação dos agrupamentos conservadores se relaciona com as ideologias e materialidades da cultura digital, que cada vez mais abrigam as discussões e ações da machosfera.

Conforme Paul Gilroy (2018) discute sobre a relação entre políticas e tecnologias digitais, o que se convencionou chamar de *alt-right* ou Direita Alternativa, começa a ganhar contornos mais definidos a partir de 2015, alcançando a política econômica e o poder político formal em alguns países, incluindo os Estados Unidos (2016) e o Brasil (2018). Focado principalmente na atualização dos racismos e nas novas formas de manifestações eugenistas contemporâneas, o autor revela uma trama entre tecnologias digitais, propaganda e projetos políticos, cuja topografia é transnacional e atua com respaldo em discursos de usuários e influenciadores digitais.

Nas palavras de Gilroy (2018), *alt-right* refere-se a uma aliança internacional ou coalizão informal bem financiada que tem acesso aos mais altos níveis de poder. O agrupamento é tecnologicamente sofisticado e possui um domínio desconcertante de comunicação política e psicológica, utilizando aspectos libidinais e afetivos das novas tecnologias, em geral, e das mídias sociais, em particular (GILROY, 2018, p. 22-23).

A *alt-right* é parte do complexo da ala populista de direita. De acordo com Gabriele Dietze e Julia Roth (2020, p. 8, tradução nossa), este complexo é uma reunião "não apenas de partidos, movimentos ou organizações, mas também de discursos midiáticos, narrativas e formas de ação" que compartilham uma obsessão com questões de gênero não só ligadas a discussões étnico-raciais, mas também de sexualidades, em diferentes âmbitos.

Simon Strick (2020) destaca que a habitação primária da *alt-right* é o mercado de atenção da internet.

Para ele, a *alt-right* é o centro cultural da Nova Direita que capitaliza sobre seus discursos amorfos, mutáveis e incoerentes que advogam por uma "cultura europeia e estadunidense" e pela "civilização ocidental". Strick (2020) considera essas causas como eufemismos para a defesa da branquitude, que não são necessariamente uma estratégia de desumanização de seus outros, mas de colocar os homens brancos no centro das opressões sociais.

Angela Nagle (2017) discorre sobre a ascensão da *alt-right* em função de sua atuação nas guerras culturais online, onde tradição ou convenção cultural, contracultura e subcultura disputam e tramam redes sociotécnicas em diferentes plataformas. Nagle retoma a década de 2010, quando, segundo ela, houve uma ressurgência do "ciberutopismo" dos anos 1990. A autora relembra movimentos sem líderes gestados com as plataformas online, como a Primavera Árabe de 2010 e os eventos #Occupy nos Estados Unidos, que gradualmente se alinharam a projetos da extrema direita. No Brasil, poderíamos citar as Jornadas de Junho de 2013.

O fenômeno subcultural tem a ver com uma retirada gradual da *alt-right* da cultura convencional em função da influência mútua entre esta e uma contracultura que, assim, passa a demonstrar uma certa hostilidade com o misógino e com o racista (HARTMAN, 2019). Ainda que menos visível ao público em geral, o fenômeno subcultural continua a ter grande impacto sociocultural, mesmo que tenha pouca transparência. Conforme os autores, o extremismo racista recriado no "atenuado" discurso das vítimas brancas que sofrem "discriminação reversa" teria "encontrado santuário na Internet, abraçando a dissimulação como estratégia de sobrevivência" (FUTRELLI; SIMI, 2017, p. 76, tradução nossa).

O posicionamento recorrente da machosfera, que se vê como vítima de uma sociedade "misândrica" e "inversamente racista", alegando estar em uma situação de "marginalização sistêmica" e recusando-se persistentemente a reconhecer seus privilégios dentro desse sistema (GING, 2018; ZUCKERBERG, 2018), sublinha a importância de se compreender esse fenômeno em diálogo com a dinâmica fluida das masculinidades. Tal dinâmica exige um olhar atento para a machosfera, uma vez que a literatura sobre masculinidades nas Nossas Américas (VIGOYA, 2018) indica que suas práticas e

hierarquizações podem ter camadas adicionais de complexidade, decorrentes dos nossos contextos sócio-históricos e da maneira como a rede se configura.

Sendo assim, é notório perceber que a literatura sobre masculinidades nas Américas sugere que as práticas e hierarquizações da machosfera têm camadas adicionais de complexidade devido aos contextos sócio-históricos. No Brasil e no mundo, a machosfera ou machosfera ganha, gradualmente, mais e mais legitimidade e reconhecimento entre os homens. Ao buscar a masculinidade hegemônica, aquele participa da machosfera - seja ele incel ou redpill - acredita que ao retomar a misoginia, racismo e preconceitos do passado, também estará trazendo de volta a virilidade que o falta no presente.

No Brasil, são eles o MGTOW, os ativistas dos direitos dos homens e os incels. A pílula vermelha os une, sendo essa o laço em comum entre os diferentes tipos de misóginos em manifestação online, bem como os papéis tradicionais de gênero e a visão hostil da figura feminina.

2.3 Exploração do símbolo do RedPill como símbolo da rejeição e ressentimento masculino

Entende-se o movimento supremacista masculino como a catarse que proporcionou o pontapé para a instauração do ódio baseado no ideal misógeno que visa resgatar padrões seculares da masculinidade tóxica. Neste raciocínio é imposto que as mulheres da atualidade, com o advento do acesso ao mundo do trabalho, mudaram suas expectativas e perspectivas com a ideia do parceiro ideal do sexo oposto, conseqüentemente mudando tais requisitos. Isto afeta diretamente os homens que não acompanharam essas mudanças e que buscam seu local na sociedade, esperando que as mulheres correspondam sexualmente, mesmo sem se adequar aos ideais estabelecidos pelo gênero oposto.

Sendo assim, o sentimento de rejeição, acaba por se transmutar em ódio, germinando o sentimento de repulsa por indivíduos do sexo feminino. No tocante da busca pela aceitação sexual do sexo oposto, forma-se a figura do *Red Pill* (fazendo alusão ao filme *Matrix* {1998}, exaltando a si mesmos por terem “acordado” da realidade fantasiosa construída pela sociedade ocidental), sendo este aquele que vive a crença de que é rejeitado por não se adequar aos padrões estabelecidos da sociedade, acreditando que vive à sua margem, odiando a figura daqueles que supostamente os desprezam, sendo estes, em especial, mulheres.

Pode-se observar que no ambiente digital, os discursos misóginos têm um terreno propício para se disseminarem, dando origem a práticas discursivas que fortalecem a dominação masculina. Ao analisar criticamente a produção e disseminação dos discursos misóginos e anti-feministas na era digital, destaca-se o papel da masculinidade hegemônica nesse contexto (VALLERGA, ZURBRIGGEN, 2022).

Dessa forma, entende-se que o movimento supremacista masculino é compreendido como um desdobramento que deu origem a um ódio enraizado no ideal misógino, visando resgatar padrões antiquados de uma masculinidade tóxica. Nesse contexto, é argumentado que, com a ascensão das mulheres no mundo profissional, houve uma alteração nas expectativas e perspectivas em relação ao parceiro ideal do sexo oposto, resultando em uma mudança desses requisitos. Essa mudança tem um impacto direto nos homens que não acompanharam essas transformações e que buscam encontrar seu lugar na sociedade, esperando que as mulheres se adequem sexualmente a eles, mesmo que não se encaixem nos ideais estabelecidos pelo gênero oposto.

Sobre os “*Red pills*”, a Doutora Angela Nagle, disserta em seu livro “Kill all the normies”(2017):

A metáfora da "pilula vermelha", que tem sido central para a retórica da direita alternativa, também é central para essas subculturas políticas masculinistas antifeministas que constantemente se cruzam com diferentes camadas da direita online. Os muitos sites, subculturas e identificações associadas a este movimento online antifeminista cresceram e se multiplicaram, a um ponto que, sem dúvida, teria sido descrito como uma "revolução digital" se tivesse políticas culturais diferentes. Essas subculturas, entre as quais muitas vezes há animosidade e algumas diferenças políticas e filosóficas importantes, tornaram-se coletivamente referidas por alguns observadores como "a Manosphere" [homem/machosfera]. O termo tem sido usado para descrever tudo, desde ativistas de questões masculinas progressistas lidando com a negligência real da saúde masculina, suicídio e serviços sociais desiguais até os cantos mais desagradáveis da Internet, cheios de obsessão pelo celibato involuntário, ódio e ressentimento e níveis bastante assustadores de misoginia. (NAGLE, 2017, p.75)¹

Em seu livro, Nagle (2017, p.77) ainda afirma que homens que utilizam a internet para se auxiliar a como conversar com mulheres e dicas de relacionamento podem acabar

¹ Em tradução livre para “The ‘Red pill’ metaphor that has been central to alt-right rhetoric has also been central to these anti-feminist masculinist political subcultures that constantly crosspollinate with different layers of the online right. The many sites, subcultures and identifications associated with this anti-feminist online movement have grown and multiplied, to an extent that would undoubtedly have been written up as a ‘digital revolution’ if it had different cultural politics. These subcultures, between which there is often animosity, and some important political and philosophical difference, have become collectively referred to by some observers as ‘the Manosphere’. The term has been used to describe everything from progressive men’s issues activists dealing with real neglect of male health, suicide and unequal social services to the nastier corners of the Internet, filled with involuntary celibacy-obsessed, hate-filled, resentment-fueled cultures of quite chilling levels of misogyny”.

entrando em fóruns dedicados à proliferação desse conteúdo misógino. Esse cenário, coadjuvando qualquer tipo de sentimento de frustração, proporciona a facilidade para a aceitação da propagação desse discurso, além de que com a análise dos algoritmos de pesquisa e conteúdo que o Google, Instagram, Facebook e Youtube possuem; conteúdos propagadores desse discurso acabam sendo direcionados cada vez mais para homens, aumentando exponencialmente a quantidade de seguidores desses movimentos.

Acerca deste apontamento, o Southern Poverty Law Center, um instituto de pesquisa norte-americano que monitora atividades de grupos extremistas, classifica os grupos *Red pill* como parte de um movimento supremacista masculino.

A supremacia masculina representa erroneamente todas as mulheres como geneticamente inferiores, manipuladoras e estúpidas e as reduz à sua função reprodutiva ou sexual - com o sexo sendo algo que elas devem aos homens e que pode ou mesmo deve ser coagido a sair delas. Impulsionados por uma análise biológica das mulheres como fundamentalmente inferiores aos homens, os supremacistas masculinos difamam as mulheres especificamente por seu gênero. Um desejo velado de dominação das mulheres e uma convicção de que o sistema atual oprime os homens em favor das mulheres são os princípios unificadores da visão de mundo da supremacia masculina. (SOUTHERN POVERTY LAW CENTER, s.d, n.p.)²

Posteriormente, o artigo qualifica e caracteriza diferentes grupos que participam desse movimento.

Existem diferentes caminhos e constituintes nos movimentos de supremacia masculina: entre ativistas dos direitos dos homens cujo foco parece ser a defesa dos direitos dos homens, condenando ao mesmo tempo sua violação por mulheres; Red Pillers, que afirmam ser os únicos cientes da existência de uma conspiração feminista comandando a sociedade; artistas de “pick-ups”, cujo objetivo é atrair mulheres para dormir com eles, enquanto constantemente as rebaixa; celibatários involuntários (ou incels), que, não tendo conseguido encontrar mulheres dispostas a ter ou a serem coagidas ao sexo, transformam sua raiva em manifestos de violência e os “homens seguindo seu próprio caminho” [Men Going Their Own Way] (MGTOW), que se apresentam como separatistas do sexo masculino e optaram por se afastar totalmente da influência negativa das mulheres. (SOUTHERN POVERTY LAW CENTER, s.d, n.p.)³

² Em tradução livre para “Male supremacy misrepresents all women as genetically inferior, manipulative and stupid and reduces them to their reproductive or sexual function — with sex being something that they owe men and that can or even should be coerced out of them. Driven by a biological analysis of women as fundamentally inferior to men, male supremacists malign women specifically for their gender. A thinly veiled desire for the domination of women and a conviction that the current system oppresses men in favor of women are the unifying tenets of the male supremacist worldview”.

³ Em tradução livre para “There are different paths and constituencies in male supremacist movements: between men’s rights activists whose focus appears to be defending the rights of men, all the while decrying their infringement by women; Red Pillers, who claim to be the only ones aware of the existence of a feminist conspiracy running society; pick-up artists, whose goal is to lure women into sleeping with them, while constantly debasing them; involuntary celibates (or incels), who, having failed to find women either willing to have or to be coerced into sex, turn their anger into calls of violence; and men going their own way (MGTOW), who present themselves as male separatists and have chosen to remove themselves from the negative influence of women entirely”

Dentro dos artistas de “pick-ups” existe a controversa figura do influenciador norte-americano Andrew Tate, que ganhou notoriedade inicialmente como lutador de kickboxing, posteriormente ficou ainda mais famoso na internet por vender cursos sobre como conquistar mulheres e fazer dinheiro com plataformas de sexo e pornográfica virtual. No início de 2023, o influenciador e seu irmão, Tristan Tate estavam presos em Bucareste, Romênia sob as acusações de tráfico humano e exploração sexual de mulheres.(CNN, 2024)

Em continuidade ao comportamento característico criminoso, a cultura incel ganhou destaque na mídia internacional após diversos ataques violentos cometidos por homens que se identificavam como incels, como o atentado em Toronto em 2018, que deixou 10 mortos e 16 feridos. Esses ataques são vistos como uma manifestação extremista do discurso de ódio e misoginia presentes na cultura incel.

Objetivando compreender essa esfera, Michael Vallergera e Eileen L. Zurbriggen (2022), em livre tradução, discutem:

As visões dos posters Incel sobre si mesmos se alinham com a "masculinidade marginalizada" de Connell (2005), onde um grupo subordinado que não tem autorização do grupo dominante em um sistema patriarcal ainda ajuda a reforçar a masculinidade hegemônica. Os posters Incel se sentiam discriminados por não incorporar a masculinidade hegemônica, mas não questionavam ou rejeitavam essa forma de masculinidade. Além disso, ainda buscavam dominar as mulheres. Isso é evidente na forma objetificadora com que os posters Incel desejavam as mulheres: como objetos que ao mesmo tempo denegriram e queriam possuir, ou como objetos sexuais literais: reduzidos aos seus órgãos genitais. Um comentarista exemplificou isso: Viver como um incel é basicamente morrer. Não ser capaz de colocar seu pênis dentro de uma não acompanhante irá literalmente foder sua vida.(VALLERGERA, ZURBRIGGEN, 2022)⁴

Em síntese, evidencia-se um consenso crescente de que a comunidade incel pode ser considerada um ambiente radical ao fornecer o terreno fértil para aqueles em risco de radicalização (ANDRADE, 2021). Dessa forma, percebe-se que o ambiente da machosfera fornece promessas de crimes violentos que se materializam no mundo real por meio de indivíduos pertencentes a essas comunidades, sendo assim, uma cruzada com o objetivo da reconquista da masculinidade tóxica.

⁴ Em tradução livre para: Incel posters' views of themselves aligned with Connell's (2005) "marginalized masculinity," where a subordinated group lacking authorization by the dominant group in a patriarchal system still helps reinforce hegemonic masculinity. Incel posters felt discriminated against for not embodying hegemonic masculinity, but did not question or reject this form of masculinity. More-over, they still sought out domination of women. This is seen in the objectifying ways in which Incel posters yearn for women: as objects that they simultaneously denigrate and wish to possess, or as literal sex objects: reduced to their genitals. One commenter exemplified this: "Living as an incel is basically dying. Not being able to put your penis inside a non escort will literally fuck your life up"

3 COMO AGEM OS GRUPOS QUE FAZEM PUBLICAÇÕES CONTRA MINORIAS

Com a proliferação de ódio presente em comentários ou publicações de redes sociais, alguns indivíduos acabam por formar ou se unir a grupos de ódio, como supremacistas brancos ou fóruns presentes na *dark web*, popularmente conhecidos como “chan”, onde os usuários criam perfis anônimos.

Assim, esses fóruns de teor misógino serviriam como refúgio para homens que não se sentiriam adequados à sociedade ocidental e seus avanços na inclusão social das mulheres e outras minorias como uma parte mais predominante em locais de poder, sejam estes na política, no trabalho, ou até mesmo como chefes do lar, de modo que os incel abominam a ideia de serem comandados por um indivíduo eles veem como inferior.

3.1 Fóruns com o objetivo de propagação e exaltação a atos de ódio

No Brasil, existem diversos fóruns que influenciam homens, de sua maioria classe média, a cometer ataques de ódio, sempre exaltando a imagem do homem hétero branco, como o Valhalla88, o 55chan e o Dogolachan. O fórum mais conhecido por seu conteúdo é o “Dogolachan”, criado por Marcelo Valle Silveira Mello e Emerson Rodrigues, o fórum vem sendo monitorado desde 2012 pela polícia federal em decorrência da operação intolerância, que ocasionou na prisão de Marcelo no mesmo ano por incitar a violência contra negros, homossexuais e outras minorias, além de incentivar a violência sexual contra menores de idade.

Desde o início o Dogolachan se propunha a ser o centro de referência para usuários machistas, de ideologia ultradireitista, pautado para o ataque e degradação de mulheres. Mas não só. Usuários apoiaram, por exemplo, o Massacre de Realengo, no qual Wellington Menezes de Oliveira matou 12 crianças - 10 delas meninas - e depois se suicidou... Para os usuários do Dogolachan, uma ação de contra-ataque seria necessária para devolver o “lugar de direito” aos homens heteros e brancos, derrotados pela revolução cultural dos anos 1960.(SANTOS, 2019).

Desde então, quando um ato de violência é realizado por um membro desses fóruns, o autor do crime é idolatrado por outros membros, como veremos posteriormente neste trabalho no que se refere ao caso do massacre de Realengo, ocorrido em 2011, onde Wellington Menezes de Oliveira assassinou 12 crianças e feriu mais 22 na Escola municipal Tasso de Oliveira.

Fora do contexto brasileiro, existem centenas de outros fóruns que publicam o mesmo tipo de material, como o Gab, Volt e o 8chan, fóruns online de língua inglesa que

seguem os mesmos preceitos de supremacia branca que os fóruns brasileiros previamente citados.

Criado por Frederick Brennan, um desenvolvedor de software que estava frustrado com a impossibilidade do anonimato e liberdade de expressão garantida pela Primeira Emenda da Constituição americana no fórum 4chan, o mesmo decidiu criar o 8chan. Entretanto, em 2015, com a disseminação do discurso de ódio em seu fórum, o criador se desligou da moderação e pediu pela desativação do Fórum (BBC, 2019).

Posteriormente, em 2019, o 8chan foi retirado do ar pelo provedor de servidores online Cloudflare, que era responsável pela manutenção do servidor dos sites conectados à internet, uma vez que a empresa não quis mais se relacionar com o site ligado a tiroteios escolares. Porém, posteriormente o fórum teve seus servidores conectados pela empresa Bit Mitigate com o nome de 8kun, com os administradores do fórum afirmando que não pretendiam apagar qualquer conteúdo de discurso de ódio protegido pela constituição estadunidense. (PORTER, 2019).

Em 2019, dois massacres foram relacionados a proliferação de ódio presentes no 8chan, o massacre de El Paso (Texas, EUA), neste caso, o atirador teria publicado um manifesto de 4 páginas sobre a superioridade da raça branca e a “necessidade de defender os EUA dos invasores hispanicos” (MAXOURIS *et al*, 2019).

O psicanalista Wilhelm Reich afirma em seu livro “Psicologia de Massa do Fascismo(1988)” que “Quanto maior é o peso e a dimensão das camadas da classe média numa nação, tanto maior é a sua importância, como força social de ação decisiva” (REICH, 1988, P.54). Assim é concedida a ilusão de que esses jovens de classe média fazem parte de algo maior, assim exercendo um papel de motor nesse movimento de características fascistas, uma vez que Reich descreve o fascismo como um sistema de poder que mantém a classe média alta no poder durante vários períodos, tentando assim conservar setores sociais enquanto tenta evoluir economicamente. (REICH, 1988).

Diante disso, percebe-se a semelhança do movimento fascista com o supremacista masculino branco, considerando que ambos objetivam sua base em jovens de classe média, a fim de propagar seus ideais com promessas de estarem agindo em prol de uma causa maior que os próprios indivíduos, além de defenderem seus interesses.

Destarte, homens brancos sentem que sua posição de poder está ameaçada por mulheres, pessoas de cor e outros grupos que lutam por igualdade. Neste recorte, o Jackson Katz (2006), ativista e educador americano que fundou o programa *Mentors in Violence*

Prevention e escreveu o livro "*The Macho Paradox: Why Some Men Hurt Women and How All Men Can Help*", discorre sobre essa necessidade validada dentro do próprio movimento:

O famigerado 'movimento masculino' é uma forma clássica de rechaço transvestido de oposição ao progresso que mulheres vêm realizando durante as décadas mais recentes. Ele é, na realidade, um movimento estritamente velado para defender o status quo secular, que é a estrutura social que beneficia a figura do homem, particularmente branco, heterossexual, de classe média a alta. A agenda verdadeira do 'movimento dos homens' não tem como função defender ou promover os direitos dos homens em si, mas sim resistir contra os direitos das mulheres, e reverter os ganhos que a parcela feminina social garantiu em prol da equidade de gênero. (KATZ, 2006).⁵

Assim, percebe-se a correlação entre o ideal estabelecido pelo conceito de masculinidade tóxica e como o homem, ao se sentir ameaçado pela mudança de seu status quo perante a sociedade busca a "retaliação" ao grupos minoritários, para poder afirmar sua dominância em um modelo tradicional que não é mais vigente.

3.2 A propagação de ódio dentro do Dogolachan

No tangente do que foi citado no tópico anterior, partimos para a análise do conteúdo publicado no fórum "Dogolachan", que foram expostas pelo mestre em Linguagens, Mídia e comunicação, Luis Antonio Alves Meira em sua tese de mestrado "Infiltrado no Chan", onde o mesmo utilizou de navegadores privados para poder navegar pelo fórum de maneira anônima, protegendo sua localização e privacidade, posteriormente publicando as imagens retiradas do fórum em seu trabalho de pesquisa.

FIGURA 1:

⁵ Em tradução livre para: "*The so-called 'men's rights' movement is a classic backlash against the progress women have made in recent decades. It is, in reality, a thinly veiled movement to defend the status quo, which is a society that has been structured for the benefit of men, particularly white, heterosexual, middle and upper-class men, since the beginning of recorded history. The true agenda of the 'men's rights' movement is not to promote the rights of men, but to resist women's rights, and to roll back the gains that have been made in recent decades toward gender equality.*" (Jackson Katz, "*The Macho Paradox: Why Some Men Hurt Women and How All Men Can Help*", Sourcebooks, 2006).



Fonte: https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15176/clc_ppglimiar_me_Luis_AAM.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 12/05/2024

O Dogolachan se autodenomina como "O maior fórum altright do Brasil", estabelecendo sua conexão com os equivalentes americanos e, por conseguinte, com seus discursos. Logo abaixo, há uma saudação "Bem Vindo", assinada por um moderador com o pseudônimo de "Elliot Rodger", seguida pela declaração "O holocausto é uma mentira", evocando a memória do discurso nazifacista de negação do extermínio de judeus durante a Segunda Guerra Mundial.

Mais adiante, encontra-se a declaração "Todas as marcas registradas, direitos autorais, comentários e imagens neste website são propriedade e responsabilidade de seus respectivos autores e proprietários". É importante ressaltar que Elliot Rodger é o nome do perpetrador do massacre de Isla Vista em 2014, e sua referência é empregada como uma espécie de piada interna dentro do discurso dos incels, que o apelidam de "cavalheiro supremo" (BBC, 2018).

Neste presente contexto, a intertextualidade associada à imagem inicial do site abre espaço para transmitir esse ideal contracultural, uma estratégia destacada por Nagle (2017), que analisa o comportamento da direita alternativa nos Estados Unidos:

Aqueles que argumentam que a sensibilidade da nova direita online hoje é idêntica à da velha direita, e que, portanto, não merece atenção ou distinção, estão equivocados. Mesmo estando em constante evolução, nesse momento crucial de seu apelo inicial, sua habilidade de adotar a estética da contracultura, da transgressão e da não conformidade nos revela mais sobre sua natureza do que sobre o estabelecimento liberal no qual se posiciona de forma antagônica. Tem mais afinidade com o lema de esquerda "é proibido proibir!" do que com qualquer aspecto

que a maioria reconheceria como parte de uma direita tradicional. (NAGLE, 2017, p. 29, tradução livre)⁶

Contudo, não se pode concluir categoricamente que o Dogolachan seja um ambiente explicitamente nazista. Embora haja discursos de supremacia racial presentes no fórum, a evocação da retórica e da estética nazista serve a outro propósito aqui. A ironia é uma característica dos discursos da *Alt-Right*, utilizada como uma ferramenta de ruptura com o status quo e como um meio de obscurecer sua comunicação. Dentro dessa lógica, surgem os "dogwhistles": expressões e símbolos que parecem inofensivos, mas são compreendidos apenas por aqueles que estão dentro de um meio específico, o que pode se entender como uma tendência que direciona seus discursos para um "solipsismo linguístico", sendo assim, uma linguagem de gestos ou maneirismos que seriam identificados apenas por aqueles que frequentam esse ambiente virtual.(MEIRA, 2021)

Neste contexto, é possível inferir que a adoção da estética nazifacista esteja mais relacionada à cultura da transgressão e ao seu uso irônico. No entanto, embora a hierarquização racial seja evidente no fórum, não é o principal tema de seus discursos. Como será discutido mais adiante, o ódio às mulheres e às agendas progressistas são mais prevalentes do que a retórica de "invasão racial" típica da *Alt-Right* americana. Ainda assim, sua estética e seus discursos fazem referência à estética e aos discursos nazistas, embora busquem mais causar impacto do que promover uma adesão genuína a tais ideais.

Seguindo a afeição presente pela retórica nazifacista, se faz necessário comentar o conteúdo presente no fórum em questão, de modo que como foi citado anteriormente, uma de suas principais atribuições seria o compartilhamento e difusão de ideais de cunho preconceituoso, como podemos ver na imagem a seguir:

FIGURA 2

⁶ Em tradução livre para "Those who claim that the new right-wing sensibility online today is just more of the same old right, undeserving of attention or differentiation, are wrong. Although it is constantly changing, in this important early stage of its appeal, its ability to assume the aesthetics of counterculture, transgression and nonconformity tells us many things about the nature of its appeal and about the liberal establishment it defines itself against. It has more in common with the 1968 left's slogan 'It is forbidden to forbid!' than it does with anything most recognize as part of any traditionalist right."



Fonte: https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15176/clc_ppglimiar_me_Luis_AAM.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 12/05/2024

Nesse recorte é possível ler a seguinte afirmação:

Sobre - O que é o Dogolachan? Ser dogoleiro é a aplicação da ciência natural de um ser que desperta das banalidades e ilusões para canalizar o ódio, e se você sente ódio e está insatisfeito com um mundo onde a subversão sionista faz com que os justos sejam boicotados, você deve ser dogoleiro. Se você é só mais uma criança vinda de um reduto despreocupado, fútil e retardado e não tem a intenção de mudar, seu lugar não é aqui. Ser um de nós implica que você pode ter vindo de qualquer lugar, é um espírito universal e democrático, você só custava a descobrir, se se identificou com a causa, essa é a hora de se juntar aos melhores e mais fortes, e se desprender das mentes débeis fajutas e pequenas que te atrasam de progredir. (Grifo pessoal).

Ao mencionar a alegada "subversão sionista", evoca-se uma rede de memória que resgata novamente o discurso nazifacista. No entanto, posteriormente, afirma-se que "ser um de nós implica que você pode ter vindo de qualquer lugar, é um espírito universal e democrático", o que introduz uma contradição em relação à ideologia nazifacista. Ao considerarmos este manifesto à luz da filosofia da transgressão, é possível inferir que o site direciona sua mensagem não necessariamente para aqueles que compartilham a ideologia nazista, mas para aqueles que possuem um "ódio" motivado por insatisfações com o mundo. Isso sugere a criação de um espaço de alto coeficiente de transgressão em comparação com outros fóruns, de modo que busca assimilar e transformar cada vez mais homens para dentro dessa corrente de pensamento odiosa. (MEIRA, 2021)

No Dogolachan, é frequente encontrar expressões textuais e imagéticas que propagam ódio às mulheres consideradas "inacessíveis" e aos homens tidos como "bem-sucedidos" em seus relacionamentos com elas. O próprio uso do nome de Elliot Rodger por um usuário que dá as boas-vindas ao site carrega consigo uma associação de significados que evoca o interdiscurso do manifesto de ódio direcionado às mulheres e aos homens que não se identificam como incels. A partir dessa compreensão, percebe-se que o fórum abriga discursos relacionados à metáfora da "Red Pill" e à crença de que as mulheres, assim como outras conquistas do progressismo, são responsáveis por suas angústias. Isso evidencia que se

Na figura 3, existe uma imagem de uma mulher fantasia de excrementos, que junto do tom de deboche e repulsa da postagem seguido pela mensagem postada no dia 19/09/2019:

“Uma coisa que eu aprendi com o clipe de funk do pardo MC Modelo é que mulheres não se importam com você, e nunca se importaram. Mulher não tem alma nem vida ou raciocínio, mulher é pura merda. Você só começa a viver quando deixa de ser gado e fica um milionário, então cai 300000.00000.00000 bocetas molhadas pro seu lado. Afinal, a mulher não sente amor ou prazer sexual, ela só quer lhe golpear e roubar. O FUNK REPRESENTA MUITO BEM A MULHER BRASILEIRA”(Grifo Pessoal)

A postagem não especifica claramente a qual clipe o comentário se refere, mas a data e o conteúdo permitem inferir que seja sobre o clipe da música "Eu Sou Modelo" do MC Modelo, com produção do canal Kondzilla, canal no Youtube conhecido por promover artistas de periferia, outro grupo social que os incels direcionam publicações de ódio.

Na postagem, é evidente o tom racista dos discursos no fórum, ao usar uma qualificação racial para descrever o trabalho do MC, posicionando-o como um "outro" distante, que não compartilha das mesmas condições discursivas dos membros do fórum. Aqui, é possível identificar referências aos discursos de supremacia racial da *Alt-Right*.

Ao expressar em letras maiúsculas que "O FUNK REPRESENTA MUITO BEM A MULHER BRASILEIRA", há uma alusão à memória discursiva característica dos incels, que categorizam homens considerados "bem-sucedidos" nas relações com mulheres como "*chads*" e mulheres fúteis e "inalcançáveis" como "*stacys*" (NAGLE, 2017, p.91). Estes estereótipos, conforme Nagle (p. 91), rotulam aqueles que estão alheios aos seus discursos, dentro do contexto da *Alt-Right* estadunidense. Entende-se que sua aplicação no Brasil não se desvia dessa função. No material analisado, percebe-se a presença do discurso do ressentimento com relação ao gênero oposto em muitas manifestações dos usuários do Dogolachan, sugerindo que, apesar do anonimato, a maioria desses usuários se identifica como incels ou compartilha frustrações em relação às mulheres.

A seguir, em resposta à primeira postagem examinada, surge uma montagem com o rosto de um homem sobreposto ao seu, abraçando duas crianças, acompanhado da legenda: "eu Emerson Eduardo Rodrigues Setim, estou planejando um assassinato contra a Lola, a desgraça que representa a mulher atual (na maioria)". O rosto pertence a Emerson Eduardo Rodrigues Setim, um dos fundadores do Dogolachan e anteriormente do blog "Silvio Koerich", que propagava ódio contra grupos minoritários e ensinava homens a cometer estupros (LADO A, 2018).

Conforme uma matéria do portal Vice (DECLERQ, 2019), é comum que os usuários do site assinem suas mensagens fazendo referência a figuras conhecidas, como Setim e o criador do site, Marcelo Valle Silveira Mello, conhecido como "Psy" ou "Batoré". Além de mencionar o criador do site, associado a crimes de racismo e discurso de ódio, a postagem também menciona Lola Aronovich, alvo frequente de ataques dos usuários do site. A citação do nome do autor dos sites mencionados evoca uma memória discursiva que indica familiaridade com as ações de Emerson Setim, sugerindo que o autor compartilha dos mesmos discursos e ressentimentos, o que reforça uma representação negativa associada à imagem da escritora Lola Aronovich.(MEIRA, 2021)

Aronovich tem escrito sobre grupos de ódio direcionados a mulheres desde 2008, especialmente após o "Caso Eloá". A partir de 2011, ela tem sido alvo sistemático de ameaças por grupos antifeministas, após chamar a atenção para a natureza feminicida do Massacre de Realengo, em 2011 (ARONOVICH, 2018). A figura da escritora, como sugerido na declaração "a desgraça que representa a mulher atual (na maioria)", torna-se um símbolo que engloba uma série de imagens contrárias à representação ideal da mulher compartilhada pelos usuários do Dogolachan: a mulher submissa.

Retomando a análise, Meira também nota que o retrato do criador do fórum abraçando duas crianças sugere uma alusão aos crimes pelos quais Setim e outro criador do Dogolachan, Marcelo Valle Silveira Mello, foram denunciados e, posteriormente, condenados.⁷

Para os participantes do fórum, assim como para os adeptos da "Red Pill" de modo geral, o feminismo e a emancipação das mulheres da hierarquia patriarcal representam uma ameaça aos seus prazeres. Conforme Lebrun (2008, p.9) observa, o ódio surge da imposição de uma restrição ao gozo, uma privação. Assim, o ódio direcionado a Aronovich parece ser uma reação à restrição imposta pelo feminismo, personificado na figura da escritora, ao prazer masculino, desafiando uma suposta posição hierárquica superior tradicionalmente associada a um contexto patriarcal, que molda as condições para a expressão de um discurso de ressentimento. Essa hierarquia é entendida aqui com base no conceito de "relação de forças" (ORLANDI, 2003, p. 39), que postula que o lugar de onde o sujeito fala é determinante para aquilo que ele expressa.

⁷ Disponível em:

https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2019/01/1_DENUNCIA1.pdf

Assim como é frequente a menção aos criadores do site, é notável a recorrência de referências a figuras conhecidas por perpetrarem crimes de ódio contra mulheres, como o já mencionado Elliot Rodger e Wellington de Menezes, responsável pelo massacre de Realengo-RJ em 2011, conforme ilustrado na figura 4.

FIGURA 4



Fonte: https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15176/clc_ppglimia_r_me_Luis_AAM.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 12/05/2024

Na figura 4, observa-se uma montagem na qual o rosto de Wellington Menezes é sobreposto ao corpo de Jesus Cristo, acompanhado da inscrição "Wellington Sancto" e da mensagem destacada em letras garrafais "**MATE 10 MERDALHERES HOJE**". Neste contexto, destaca-se o uso da qualificação "sancto" associada a Wellington, assim como a padronização na apresentação do nome de usuário que posta a mensagem. Em outros chans, o usuário é geralmente identificado como Anonymous, embora essa prática possa variar de acordo com o contexto de cada fórum.

O termo "Sancto", neste caso, remete ao grupo "Homens Sanctos" (BRANDT, 2019), formado pelos mesmos criadores do Dogolachan, mas também evoca a memória das cruzadas. O imaginário das cruzadas é um interdiscurso presente nas manifestações verbais do site, integrando uma rede de enunciados que produz o efeito de valorização de um grupo em relação ao outro, considerado abjeto, subversivo e, portanto, digno de ser eliminado, assim como a igreja católica tratou a religião islâmica no período ao qual a inscrição em latim se refere.

Destarte, fica imprescindível notar que a ligação entre a retomada do status quo perpassado entre gerações para aos homens juntamente com frustrações ligadas ao sentimento de rejeição do gênero oposto, opera como laço que conecta a revolta intrínseca do movimento supremacista masculino com os crimes cibernéticos. Sem a revolta nascida da rejeição, os crimes não teriam um cunho propriamente misógino.

4. ANÁLISE DA INTERNET COMO FORMADORA DE COMUNIDADES E OS DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

Num mundo cada vez mais entrelaçado pela teia digital, este trabalho adentra as intrincadas transformações da convivência humana, desencadeadas pelo fenômeno da internet. Partindo dos primórdios militares nos EUA, onde a internet foi originalmente concebida como uma salvaguarda contra a perda total de dados, até o ponto em que se tornou um elemento inseparável do tecido social global, a evolução desta tecnologia reflete não apenas avanços tecnológicos, mas uma metamorfose profunda nas dinâmicas sociais. Em 1995, quando o acesso à internet foi aberto ao público, seu impacto na globalização se tornou evidente, especialmente após o colapso da União Soviética em 1991, marcando uma era de interconectividade global.

Hoje, a internet não é apenas uma ferramenta, mas um cenário onde a vida humana se desdobra, afetando desde a forma como construímos amizades até as complexas teias de interações sociais. A virtualidade se entrelaça com a realidade, desafiando conceitos tradicionais de comunidade e aproximando pessoas de maneiras antes inimagináveis. No epicentro deste fenômeno, este estudo mergulha nas camadas mais profundas da influência digital, explorando como a internet, ao mesmo tempo que promove a conexão global, também dá espaço para desafios éticos, como a propagação de discursos de ódio e as complexidades entre a liberdade de expressão e a responsabilidade online. Diante dessa nova fronteira, emerge uma urgência crítica de compreender não apenas as potencialidades transformadoras, mas também os desafios inerentes a esse vasto território digital que molda, de maneira inextricável, a nossa experiência coletiva.

4.1 A mudança dos aspectos da convivência humana a partir do fenômeno da internet

Originalmente desenvolvida nos EUA por razões militares para evitar a perda total de dados devido à centralização, a internet é caracterizada pela descentralização das informações entre computadores conectados. Em caso de falhas ou ataques, apenas parte dos dados é perdida, mantendo a rede em funcionamento. Em 1995, o acesso à internet foi aberto ao público, impulsionando a globalização após o colapso da União Soviética em 1991. (Briggs, Burke, 2006, p. 300-1).

A internet se tornou e se torna cada vez mais uma necessidade para a vida em sociedade, com o espaço digital sendo inseparável do espaço físico, apesar de existir a um

curto espaço de tempo comercialmente, é inimaginável se pensar em viver em sociedade atualmente sem o uso da internet.

Em menos de vinte anos de uso comercial, a internet modificou diversos aspectos da convivência humana. O principal deles foi a ampliação do conhecimento e do acesso à cultura. Tomando apenas por base os cinquenta anos anteriores à abertura da internet, as informações difundiam-se pelos livros impressos. As pesquisas escolares eram realizadas em enciclopédias e almanaques, disponíveis, respectivamente, em bibliotecas e bancas de jornais. Na internet, esses materiais logo perderam espaço para as *homepages* com seus reduzíssimos custos de divulgação das informações. (TOMASEVICIUS, 2016)

O contato cibernético e presença nas redes sociais têm crescido de maneira exponencial nos últimos anos. O Comitê Gestor da Internet do Brasil, em 2020, revelou que o Brasil conta com aproximadamente 152 milhões de usuários de internet. É imprescindível destacar que esse acesso à internet proporciona um vasto universo de ferramentas, que abrange o uso de aplicativos, fontes de pesquisa e plataformas que nos permitem trabalhar, interagir e até realizar compras mediante o compartilhamento instantâneo de dados. Outra possibilidade de extrema relevância, propiciada pelo acesso à internet, é o uso das redes sociais. Inicialmente criadas como ferramentas de entretenimento e relacionamento, as redes sociais atualmente desempenham um papel essencial na globalização de notícias e informações, promovendo a redução das distâncias entre pessoas, culturas e informações ao redor do mundo em tempo real (CETIC.br, 2021).

Além disso, a internet e as redes sociais quebram barreiras geográficas de socialização, esses tornam cada vez mais fácil pessoas com interesses e opiniões parecidas se comunicarem, o que acaba pela formação de ambientes digitais cada vez mais específicos e com sensação de verdadeira comunidade. Essa convivência propaga um habitat que promete falsa liberdade, anonimato e impunidade, considerando o mundo virtual quanto o real possuem características próprias em relação à temporalidade e espacialidade, que são bastante distintas em cada caso.

Ainda sobre o desenvolvimento social apresentado no uso de redes sociais, o professor Rogério da Costa explica:

É exatamente essa ambigüidade produzida pelo conceito de comunidade que a noção de rede social vem contornar. Não se trata mais de definir relações de comunidade exclusivamente em termos de laços próximos e persistentes, mas de ampliar o horizonte em direção às redes pessoais. É cada indivíduo que está apto a construir sua própria rede de relações, sem que essa rede possa ser definida precisamente como "comunidade". Mais profundamente, é no bojo da revolução tecnológica atual que se percebe a força de um conceito como aquele de Hume, o de simpatia parcial. A possibilidade de integração de simpatias dentro da cibercultura é da ordem do jamais visto em nossa história. Os homens conseguem encontrar zonas de

proximidade lá onde isso pareceria impossível: pessoas compartilham idéias, conhecimentos e informações sobre seus problemas, dificuldades e carências. O que na maior parte dos casos não seria possível fazer entre "próximos", simplesmente porque as redes locais são por definição limitadas no tempo e espaço. As redes locais ou "comunidades" no sentido mais tradicional são, justamente, o resultado da parcialidade natural do ser humano. Expandi-las é o que enfrentamos como desafio.(COSTA, 2005)

No entanto, isso não implica uma melhoria no conhecimento. A total liberdade de disseminação de informações e opiniões requer rigor na seleção e síntese de informações corretas e incorretas, uma tarefa que costumava ser realizada por redatores de enciclopédias. Como Nilson José Machado explica, a arquitetura descentralizada da internet promove uma nova visão do conhecimento, caracterizada pelo descentramento, historicidade e heterogeneidade.

O descentramento implica que o conhecimento sobre um tópico não está concentrado em um único ponto, mas se dispersa por toda parte. Não há pontos de partida obrigatórios ou caminhos a seguir, tornando a pesquisa transdisciplinar. Em termos de historicidade, a facilidade de difusão de informações permite atualizações rápidas, tornando os conhecimentos obsoletos em pouco tempo. Por fim, a heterogeneidade desagregou o conhecimento, evitando a padronização, departamentalização e especialização que poderiam empobrecer o conteúdo. (MACHADO, Nilson José, 2001, p. 337-9).

Dessa maneira, podemos observar que apesar dos benefícios da internet, seu uso excessivo pode causar danos, levando a dificuldades de controle e prejuízos profissionais, familiares e sociais (Young, 2009). As discussões sobre os efeitos positivos e negativos dos computadores são controversas (Anderson, 2011), e não há consenso sobre um termo específico para o uso excessivo da internet. Contudo, o termo "dependência de internet"(DI) é comumente utilizado, referindo-se à dificuldade de controle que resulta em prejuízos funcionais e desconforto emocional (Abreu et al., 2008; Ma, 2011), sendo proposto por Goldberg em 1995 (Wallis, 1997).

Quanto à faixa etária, os adolescentes são os mais afetados pela Dependência de Internet (DI), visto a imaturidade dos sistemas cerebrais monoaminérgicos durante a adolescência, que causa impulsividade como traço comportamental transitório, marcada pela imaturidade dos sistemas cerebrais monoaminérgicos cortical frontal e subcortical, pode explicar a menor habilidade dos adolescentes em controlar o entusiasmo por algo que lhes desperta interesse. (Eijnden, Spijkerman, Vermulst, Rooij, & Engels, 2010). Assim, tornando-os mais vulneráveis ao uso patológico da internet (Ha et al., 2007).

Desse modo, o professor Eduardo Tomasevicius (2016) afirma que a internet transformou as distinções entre os espaços das esferas públicas e privadas, de modo que agora é possível acessar a rede de qualquer lugar e a qualquer momento, o que permite a interação na esfera social, sendo visto e ouvido por todos, sem a necessidade de contato presencial. dando assim origem a uma nova esfera: a esfera virtual, onde as pessoas se apresentam online sem estar fisicamente presentes. O trabalho pode ser realizado socialmente a partir de casa, o comércio não se restringe mais apenas ao mercado, mas se estende de um ambiente privado para outro.

Em contrapartida, com essa mesma facilidade e instantaneidade, percebe-se, pela análise do presente trabalho, que diversas pessoas têm utilizado o acesso à internet para cometer crimes como racismo, homofobia, pedofilia, crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), apologia ao crime, apropriação de conteúdo particular e ameaças. Essa banalização de práticas criminosas ocorre devido à percepção de anonimato e impunidade por parte de quem realiza tais atos. No entanto, em alguns casos nos quais é possível identificar o criminoso, é comum que este justifique sua prática como uma mera exposição de opinião, fundamentada na liberdade de expressão (Arantes, Deslandes, p. 176, 2017).

4.2 Propagação de discursos de ódio a partir da projeção do indivíduo no mundo virtual

Segundo o sociólogo Hubert Knoblauch, o construtivismo social, pressupõe que a realidade social é construída em, por e através das ações sociais" (Knoblauch, 2013, p. 6). Dentro dessa tradição, o "construtivismo comunicativo" tem ganhado importância crescente nos últimos anos. Ao considerarmos a tradição socioconstrutivista na pesquisa sobre mediatização, torna-se evidente que a interação social desempenha um papel crucial. Isso se deve ao fato de que qualquer abordagem construtivista parte do argumento de que o mundo social dos seres humanos não é uma entidade dada, mas sim construído por meio da interação social.

A luz das concepções originais dos sociólogos Peter Berger e Thomas Luckmann (1967) e ao desenvolvimento posterior de Luckmann (2006), a ideia do "construtivismo comunicativo" destaca o papel central da comunicação na constituição de culturas e sociedades. Isso não implica que todos os aspectos da "construção social" sejam comunicação, mas ressalta que, sempre que questões de sentido estão envolvidas, a comunicação desempenha um papel fundamental. Nessa perspectiva, a interação simbólica é o cerne para compreender a constituição e interação das culturas e sociedades.

Peter Berger e Thomas Luckmann formularam a ideia de que destacando a conversa como o veículo mais importante para a manutenção da realidade, podemos conceber a vida cotidiana como um trabalho constante de um aparato de conversação que continuamente mantém, modifica e constrói nossa realidade subjetiva (Berger e Luckmann, 1967, p. 172).

A comunicação envolve o uso de signos aprendidos pelos seres humanos durante sua socialização, sendo esses signos, na sua maioria, inteiramente arbitrários e seus significados dependentes de regras sociais convencionadas. Essa troca de signos desempenha um papel fundamental na construção social da realidade. Em outras palavras, participamos ativamente na "criação" da nossa realidade social por meio de diversos processos comunicativos, além de outras formas de interação social. Ao nascer, entramos em um mundo onde a comunicação já está presente, aprendendo as características desse mundo, incluindo sua cultura, através do processo de aprendizagem da fala. Ao nos envolvermos ativamente nesse mundo, nossas ações estão sempre interligadas a ações comunicativas (HEPP; HASEBRINK, 2015).

Desse modo, percebe-se que as influências mútuas das esferas social e virtual geram um continuum entre eles, que não pode ser reduzido a apenas um ou ao outro, desmistificando a ideia de que são esferas isoladas. As formas de organização das relações sociais se reproduzem e se alimentam mutuamente ao longo deste continuum, apesar de algumas diferenças que podem ser produzidas pelas tecnologias digitais. Dessa forma, a vida on-line e off-line apresentam mais semelhanças do que diferenças. Nesse sentido, Rogério da Costa (2005), pontua:

Não se trata mais de definir relações de comunidade exclusivamente em termos de laços próximos e persistentes, mas de ampliar o horizonte em direção às redes pessoais. [...] A possibilidade de integração de simpatias dentro da cibercultura é da ordem do jamais visto em nossa história. Os homens conseguem encontrar zonas de proximidade lá onde isso pareceria impossível: pessoas compartilham idéias, conhecimentos e informações sobre seus problemas, dificuldades e carências.(COSTA, 2005)

Acontece que, o crescimento desenfreado da importância da internet traz um problema, essa e muitas das vezes considerada “terra sem lei”, a falta de mecanismos de controle e o senso de anonimidade garantido faz com que a internet também reflita de forma incisiva as características ruins da sociedade. Sobre isso, a mestra em direito, Roseane Leal da Silva afirma que:

Entretanto, se o mundo virtual serve como mecanismo privilegiado de projeção do ser humano, tal qual um espelho, ele também *virtualmente* reflete os aspectos pouco promissores da realidade palpável. [...] Através da rede, o homem comete ilícitos, propaga mensagens de conteúdo prejudicial, viola direitos fundamentais dos demais usuários.(SILVA, 2011)

Assim, é imperioso salientar que, de fato, a liberdade de expressão configura um direito fundamental das pessoas em manifestar suas opiniões, ideologias e defender aquilo em que acreditam. Segundo Tôrres (p. 62, 2013): na ordem jurídica contemporânea, a liberdade de expressão consiste, em sentido amplo, num conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreende: a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação. Entretanto, a mesma autora sublinha que "a proteção da liberdade de expressão não é suficiente para assegurar a participação popular no debate político, pois os direitos fundamentais efetivam-se de modo interdependente: a eficácia de um direito fundamental depende da eficácia dos demais" (TÔRRES, p. 61, 2013).

Portanto, percebe-se que a liberdade de expressão, independentemente de ser exercida no meio virtual, é delimitada a partir do momento em que colide ou põe em risco os direitos fundamentais de outrem. Nessa perspectiva, compreende-se que o direito à liberdade de expressão é bastante amplo e complexo, além de estar intimamente vinculado a outros direitos, os quais podem validar, ponderar ou restringir essa liberdade.

Continuamente, a internet e as redes sociais acabam por se tornar reflexos da sociedade, portanto, essas também se tornam espaços propícios de propagação de discursos preconceituosos e de ódio, esses que são principalmente dirigidos às minorias, como mulheres, LGBTQI+, negros e a pessoas com religiões não-cristãs. Como diz a ONG SaferLab, a qual tem como objetivo o combate ao discurso de ódio na internet e afirma que, desde sua criação em 2006, essa recebeu em torno de 2.500.000 denúncias, sendo 63% das denúncias feitas por mulheres e 23% denúncias por racismo.

Além disso, o poder de criação de um senso de comunidade na internet também traz suas complicações. As redes sociais deram espaço para o encontro de pessoas com discursos odiosos, sejam em redes sociais como o *Twitter* ou *Facebook*, ou até mesmo em sites próprios, a internet acaba por facilitar o encontro de pessoas com pensamentos semelhantes, o que, infelizmente não exclui pensamentos racistas e/ou preconceituosos.

Nos Estados Unidos a internet se tornou também uma importante ferramenta para o recrutamento de grupos de ódio extremistas. Desde a segunda metade dos anos 1990, proliferaram centenas de websites com conteúdo extremista racista contendo

diversos, ensaios, fóruns de discussão, salas de bate papo e outros recursos, se espalharam por toda rede. Ao contrário de gangues de rua, onde tradicionalmente há um apoio para a interação face a face, a internet oferece uma possibilidade social muito maior, no caso de extremistas, a internet possibilita a troca de apoio social, independente da região geográfica.(DE MORAES, et al, 2014).

Por fim, percebe-se que o advento da internet, acarretou no crescente uso das redes sociais como um dos principais meios de comunicação, devido à grande possibilidade de aproximação de indivíduos independente da distância. No entanto, o espaço digital como reflexo do ambiente físico, acaba por potencializar a criação de comunidades com bolhas de pensamentos, assim como, a criação de comunidades virtuais radicalizadas, por conta da falta de regulamentação e da sensação de anonimidade que essa proporciona.

4.3 Desafios éticos da liberdade de expressão Vs. Responsabilidade online

A internet é um meio de extraordinária potência para o compartilhamento instantâneo de dados, discursos e informações. Diante disso, torna-se imperativo estabelecer mecanismos de controle e estratégias eficazes para assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos usuários nesse ambiente virtual. Considerando que a liberdade de expressão é um direito fundamental e interdependente, sua concretização requer uma relativização em face de outros direitos. É correto afirmar que, conexos e intrínsecos à liberdade de expressão, encontram-se também outros direitos, como o direito à integridade pessoal (física, psíquica ou moral), à proteção da honra e da dignidade, à liberdade de consciência e de religião e ao direito de retificação ou resposta (CIDH, 1969).

Por conseguinte, a concepção de liberdade de expressão deve ser orientada pela necessidade de equilibrar esses direitos interdependentes (TORRES, p. 63, 2013). Portanto, o crime cibernético não se restringe à esfera do pleno exercício do direito de expressão; ao contrário, ele configura precisamente o desequilíbrio da garantia de direitos entre duas ou mais pessoas. É o momento exato em que o exercício da liberdade de expressão invade a possibilidade do outro de manter sua dignidade e moralidade. Em 2009, o Comitê Gestor da Internet no Brasil aprovou a resolução CGI.br/RES/2009/003/P, que estabelece os princípios para a governança e uso da internet, de extrema importância, pois define diretrizes para o exercício equitativo do direito de liberdade de expressão, sem comprometer os princípios da dignidade humana.

Tais princípios, conforme estabelecido na resolução CGI.br/RES/2009/003/P, são os seguintes:

1. A internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.
2. Governança democrática e colaborativa - A governança da internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação de diversos setores da sociedade, preservando e estimulando seu caráter de criação coletiva.
3. Universalidade - O acesso à internet deve ser universal para que ela seja um meio para o desenvolvimento social e humano, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva e não discriminatória, em benefício de todos.
4. Diversidade - A diversidade cultural deve ser respeitada e preservada, e sua expressão deve ser estimulada, sem a imposição de crenças, costumes ou valores.
5. Inovação - A governança da internet deve promover a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.
6. Neutralidade da rede - Filtragem ou privilégios de tráfego devem respeitar apenas critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento.
7. Inimputabilidade da rede - O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.
8. Funcionalidade, segurança e estabilidade - A estabilidade, a segurança e a funcionalidade globais da rede devem ser preservadas de forma ativa através de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e estímulo ao uso das boas práticas.
9. Padronização e interoperabilidade - A internet deve basear-se em padrões abertos que permitam a interoperabilidade e a participação de todos em seu desenvolvimento.
10. Ambiente legal e regulatório - O ambiente legal e regulatório deve preservar a dinâmica da internet como espaço de colaboração (CGI.br, 2009). Com base nesses princípios, compreende-se a dificuldade de delimitar ou proteger os direitos fundamentais no uso da internet, uma vez que se trata de uma construção coletiva e contínua entre usuários e órgãos regulamentadores, em um ambiente que favorece o anonimato. (CGI.br/RES/2009/003/P)

Portanto, a liberdade de expressão não pode, de maneira alguma, ser invocada como um argumento plausível para quem fere a dignidade humana de outrem.

Ao abordar desafios éticos, a presidenta da academia de direito e economia, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug(2009) leciona que o discurso de ódio se caracteriza pela expressão de ideias que instigam à discriminação racial, social ou religiosa, especialmente dirigida a determinados grupos, predominantemente minorias. Sua finalidade reside em descredenciar o grupo como detentor de direitos, materializando o menosprezo e a discriminação em relação a categorias específicas de pessoas, tais como nordestinos, negros, judeus, árabes, islâmicos, homossexuais e mulheres.

A análise desses desafios engloba a indagação sobre a forma como as plataformas digitais gerenciam a delicada balança entre fomentar a multiplicidade de perspectivas e coibir a propagação de informações nocivas, discursos odiosos e desinformação. A imperiosidade da responsabilidade online surge como elemento primordial para a preservação da integridade do ciberespaço, porém, suscita questionamentos acerca de quem delinea e implementa tais

normativas, assim como da medida em que tais ações podem impactar a legítima liberdade de expressão. (MEYER-PFLUG. 2009, p. 125.)

Assim, a partir do momento em que ações criminosas perpetradas no ambiente virtual, disfarçadas sob o manto da liberdade de expressão, infringem os direitos fundamentais da pessoa humana, configuram-se os delitos cibernéticos. Os principais direitos violados nessas ocorrências são o direito à honra e à privacidade, os quais serão abordados subsequentemente.

Dessa forma, a ação criminosa de ofensa, injúria, difamação e discriminação no meio virtual, ou a invasão de privacidade, caracterizada como crime cibernético, tende a lesionar a honra e, por conseguinte, o direito à privacidade e à dignidade humana de outrem.

O artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988 consagra a honra como direito fundamental a ser protegido. Conforme o inciso X deste artigo, "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (Brasil, 1988).

Portanto, até que ponto a legislação consegue ser eficaz na identificação e jurisdição dos crimes praticados no ambiente virtual?

Neste contexto, e considerando a imperiosa necessidade de estabelecer estratégias que facilitem a identificação e a classificação desses crimes virtuais, bem como a proteção da honra e da dignidade e a indenização das vítimas, conforme previsto na Constituição, foi promulgada a Lei 12.737/2012. acrescentando os artigos 154-A e 154-B: Art. 154-A do Código Penal:

Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. Art. 154-B: Se a invasão resultar em prejuízo econômico: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Dessa maneira, a Lei 12.737/2012 surge como uma resposta legislativa à necessidade de normatizar e penalizar adequadamente as condutas ilícitas no ambiente digital, buscando equilibrar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos fundamentais, como a honra e a privacidade. Os crimes cibernéticos estão inextricavelmente ligados à presunção de que, no ambiente virtual, atos de racismo, injúria, difamação e outros delitos podem ser dissimulados como meras exposições de ideias e valores, sustentados sob o pretexto da

liberdade de expressão. Justamente por isso, é imprescindível compreender os limites da liberdade de expressão para garantir a proteção dos demais direitos fundamentais das outras pessoas, especialmente nesse contexto da internet. Embora se configure pela tolerância a pensamentos, ações e expressões que não aprovamos, a liberdade de expressão não é um direito absoluto.

De acordo com Bottini, "por mais paradoxal que seja, para preservar a tolerância é preciso ser intolerante com aqueles que propalam o fim das liberdades públicas pela violência". O conceito de "delito informático" poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade (ROSSINI, 2004, p. 110 apud Silva, 2021).

Em suma, os limites da liberdade de expressão são traçados conforme ela põe em risco a liberdade do outro de exercer seus próprios direitos, como a privacidade e a honra. Nesse cenário, a ponderação do direito de manifesto é realizada com base no princípio da proporcionalidade. É perceptível que existe uma lacuna legislativa que não abarca completamente o discurso de ódio incel e supremacista branco. Visto que o ódio em si não é proibido - mas sim a manifestação de incitação à violência, por exemplo - há uma evidente abertura para esse tipo de discurso persistir na internet. Nesse contexto, para Lima (2021):

Embora sua importância para um Estado Democrático ao assegurar o direito à liberdade de manifestação do pensamento, a Constituição da República não visou proteger atos discriminatórios, entre eles, aqueles que violem a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (LIMA, 2021).

Por esse motivo, os direitos tutelados pela Constituição devem ser exercidos nos limites da própria Carta Maior, haja vista que um direito ou garantia não exclui outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, nos termos do § 2º, de seu artigo 5º. Portanto, a liberdade de expressão torna-se um objeto de limitação ou ponderação quando seu exercício gera um conflito entre direitos fundamentais.

Dessa maneira, compreende-se que a relatividade dos direitos fundamentais é também um instrumento de proteção da dignidade humana e dos demais direitos garantidos pela Constituição Federal. Além disso, é evidente que, ainda que no ambiente virtual, as ações

criminosas que infringem os direitos alheios não devem ser disfarçadas como liberdade de expressão, pois esta só é legítima quando não viola o direito do outro. De acordo com Pedro Lenza:

A constituição assegura a liberdade de manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Se a manifestação do pensamento causar dano material, moral ou danos à imagem, a constituição garante o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização (LENZA, 2012, p. 981).

A liberdade de expressão é uma garantia constitucional; entretanto, não é absoluta. Não se deve ultrapassar os limites do bom-senso, nem fomentar a desordem.

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão, a informação e a livre divulgação dos fatos, consagradas constitucionalmente no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, devem ser interpretadas em conjunto com a inviolabilidade à honra e à vida privada (CF, art. 5º, X), bem como com a proteção à imagem (CF, art. 5º, XXVII, 'a'), sob pena de responsabilização do agente divulgador por danos materiais e morais (CF, art. 5º, V e X)" (MORAES, 2021, p. 976).

Os limites da liberdade de expressão estão intrinsecamente ligados a outros direitos e às tipificações de crimes como a difamação, previstas no Código Penal Brasileiro. Além disso, essa liberdade é restringida quando se trata de discurso de ódio que incita à violência ou à agressão. Esses limites também se apresentam no campo dos direitos subjetivos, quando as normas se sobrepõem. Conforme elucidado por Martins-Costa (2005), os direitos subjetivos compreendem-se pela existência de limites internos e externos, sintetizando a teoria dos direitos com os possíveis limites servindo a qualquer posição jurídica, de modo que o conteúdo do direito "nasce" já com esses limites estabelecidos.

O termo "cibercrime" refere-se a todos os crimes cometidos na internet, abrangendo uma variedade de vítimas que vão desde usuários individuais até grandes corporações, instituições públicas e organizações. Devido à eficiência deste meio, os criminosos podem facilmente atingir diferentes vítimas em ataques variados e em diversos locais simultaneamente. Embora exista uma diversidade de crimes que ocorrem diariamente no mundo virtual, este trabalho não pretende discutir todos eles, mas sim apresentar os mais comuns.

Os cibercrimes compartilham uma característica em comum: o "perfil" do crime geralmente está relacionado à ofensa direta ou indireta à reputação de alguém. Conforme

previsto nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, o simples compartilhamento de conteúdo injurioso ou com intenção de ofender a vítima já configura um dos crimes contra a honra, sendo eles, respectivamente: calúnia, injúria e difamação.

O crime de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal, consiste em alegar fatos mentirosos sobre a vítima, afirmando que ela teria cometido um crime que, na verdade, não cometeu, ou que ocorreu, mas sem seu envolvimento. A calúnia é o mais grave entre os crimes tipificados contra a honra, com pena de detenção de 6 meses a 2 anos. No artigo 139 do Código Penal está previsto o crime de difamação, que se configura ao imputar um fato a alguém que ofenda sua reputação. Esse fato pode ser verdadeiro ou não, mas faz com que a vítima perca o respeito social, atingindo sua honra objetiva e tornando-a mal vista perante terceiros.

A vítima desse tipo de crime pode ser tanto uma pessoa física quanto jurídica. Por fim, o crime de injúria, previsto no artigo 140 do Código Penal, consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém, seja por xingamento ou atribuição de ofensas, abalando a autoestima da vítima. A injúria pode ser verbal, escrita ou física, e a pena pode não ser aplicada se o juiz entender que a vítima provocou a injúria ou se reagiu imediatamente.

O art. 140, § 3º do Código Penal também prevê a injúria discriminatória, ocorrendo quando a vítima sofre preconceito por raça, cor, etnia, religião, origem, condição de idosa ou deficiência. O crime de divulgação de material confidencial, previsto no artigo 153 do Código Penal, consiste em revelar conteúdo de documento particular ou correspondência confidencial de terceiros sem justa causa, causando dano a outrem, e tem pena de detenção de um a seis meses, ou multa. Há diversos outros crimes cometidos na internet, alguns até mais graves, como crimes de ódio, violação à liberdade religiosa, racismo, pornografia infantil e atos homofóbicos, facilitados pelo uso da internet.

Devido aos inúmeros crimes cometidos nas redes sociais, milhares de vidas são expostas, com repercussões preocupantes fora da tela, o que gera discussões sobre a responsabilidade de plataformas como Facebook, Instagram e WhatsApp. Embora seja inviável censurar todas as mensagens de imediato devido ao grande número de usuários, quando comprovada a ofensa à honra, imagem ou reputação de forma injusta, a vítima pode solicitar a remoção do conteúdo.

As redes sociais, ao serem notificadas, têm a obrigação de suspender e retirar a mensagem dos instrumentos de busca. Se a vítima se sentir desamparada, pode recorrer ao Juizado de Pequenas Causas, requerendo providências como uma possível indenização contra

o agressor e a mídia social. Portanto, todos os envolvidos no crime, incluindo os meios de comunicação que veicularam a mensagem, são responsáveis e passíveis de serem penalizados pelo mesmo crime. Assim, quem conhece os fatos e os divulga também está cometendo um crime contra a honra (LORENCI, 2002). Lei nº 12.737/12 (Lei dos Crimes Cibernéticos) Devido ao aumento significativo de crimes no ambiente virtual, os legisladores viram a necessidade de criar normas legais para coibir esses comportamentos.

A primeira lei especificamente voltada para a classificação dos crimes cibernéticos foi a Lei dos Crimes Cibernéticos (Lei 12.737/12), mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann, publicada no Diário Oficial da União e sancionada em 2 de dezembro de 2012 pela ex-presidente Dilma Rousseff. Esta lei representou um avanço importante na luta contra o cibercrime no Brasil. A Lei tem como objetivo tipificar atos graves como invasão de computadores, violação de dados de usuários e vazamento de informações privadas, incluindo fotos, vídeos e mensagens.

Ela foi criada em resposta ao grande volume de golpes e roubos de senhas pela internet e ganhou destaque na mídia devido ao caso da atriz Carolina Dieckmann, em maio de 2012. A atriz teve seu computador invadido e arquivos pessoais roubados, sendo chantageada em 10 mil reais para que as fotos não fossem publicadas. Carolina denunciou o crime à polícia, o que trouxe notoriedade à causa e acelerou a aprovação da lei (QUINTINO, 2012). Em 27 de maio de 2021, a Lei n. 14.155/21 foi sancionada pelo presidente Jair Messias Bolsonaro, aumentando a gravidade dos crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos eletronicamente.

Esta lei introduziu alterações significativas, incluindo o aumento das penas, e acrescentou os artigos 154-A e 154-B ao Código Penal, no Capítulo VI, que trata dos crimes contra a liberdade individual, especificamente na seção de crimes contra a inviolabilidade dos segredos. O artigo 154-A criminaliza a invasão de dispositivos com o intuito de adulterar ou destruir a privacidade alheia ou de obter vantagem ilícita, exigindo que o mecanismo de segurança do dispositivo seja violado indevidamente, tornando o ato atípico se tal mecanismo não existir (QUINTINO, 2012).

Além dessas leis, o Código Penal Brasileiro incorporou os artigos 266 e 298 para incluir condutas anteriormente não penalizadas devido à falta de tipificação específica, o que também foi de extrema importância para o Código Penal (WANDERLEY, p.34, 2014).

Por fim, é possível analisar que a liberdade de expressão opera como um direito complexo e interdependente de outros direitos, como o direito à honra e à dignidade. Crimes

cibernéticos, como injúria e difamação, devem ser combatidos com uma regulamentação eficaz que proteja os direitos das vítimas sem comprometer a liberdade de expressão. Sendo assim, a liberdade de expressão não pode, de maneira alguma, ser invocada como um argumento plausível para quem fere a dignidade humana de outrem.

A imperiosidade da responsabilidade online surge como elemento primordial para a preservação da integridade do ciberespaço, porém, suscita questionamentos acerca de quem delinea e implementa tais normativas, assim como da medida em que tais ações podem impactar a legítima liberdade de expressão (MEYER-PFLUG, 2009, p. 125).

Assim, a partir do momento em que ações criminosas perpetradas no ambiente virtual, disfarçadas sob o manto da liberdade de expressão, infringem os direitos fundamentais da pessoa humana, configuram-se os delitos cibernéticos. Os principais direitos violados nessas ocorrências são o direito à honra e à privacidade, os quais serão abordados subsequentemente.

Dessa forma, a ação criminosa de ofensa, injúria, difamação e discriminação no meio virtual, ou a invasão de privacidade, caracterizada como crime cibernético, tende a lesionar a honra e, por conseguinte, o direito à privacidade e à dignidade humana de outrem.

Nesse contexto, a legislação brasileira não consegue ser eficaz na identificação e jurisdição dos crimes específicos, de origem incel, e de caracterização de supremacia masculina praticados no ambiente virtual. Recentemente aprovada, a Lei 148111 de 12 de janeiro de 2024 visa preencher essa lacuna ao estabelecer mecanismos mais rigorosos para a identificação, investigação e punição desses crimes. Essa lei introduz novas diretrizes para a cooperação entre plataformas digitais e autoridades, além de prever penas mais severas para os infratores, com o objetivo de proteger as vítimas e garantir a segurança no ambiente virtual, apesar de ainda ser um passo inicial para a solução do problema.

Essa carência legislativa se reflete na dificuldade de enquadrar e penalizar adequadamente os crimes incel, que podem incluir desde assédio online e ameaças até ataques físicos e homicídios. Além disso, a natureza anônima e difusa da internet dificulta a identificação e responsabilização dos autores de discursos de ódio incel, que frequentemente operam em fóruns e redes sociais sob pseudônimos. Sem um arcabouço legal robusto e específico, as autoridades enfrentam desafios significativos na investigação e repressão desses crimes.

Para enfrentar esse problema, é essencial que o legislador desenvolva e implemente normas que contemplem a especificidade dos crimes de caráter incel. Isso inclui a

criação de tipificações penais claras e a previsão de penas adequadas, além de mecanismos de monitoramento e prevenção mais eficazes no ambiente digital. Somente assim será possível mitigar os riscos e garantir uma proteção efetiva contra essas formas de violência, promovendo um ambiente mais seguro e justo para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa desse arremate, entende-se que o movimento supremacista masculino precisa ser monitorado e observado com rigor, bem como seus comportamentos delineados e evitados. Homens que contribuem para essa guerra dos gêneros, em geral reunidos em fóruns online, expressam frustração e ressentimento, frequentemente culpando as mulheres e a sociedade por sua condição. Esses indivíduos, que se congregam em ambientes digitais, partilham de uma narrativa distorcida que busca justificar suas falhas pessoais e coletivas, projetando a culpa em fatores externos.

Essa comunidade se entrelaça com a ideologia "Red Pill", que acredita ter "despertado" para uma realidade distorcida sobre os relacionamentos modernos, alimentando visões misóginas e extremas. A "Red Pill" postula que as mulheres possuem uma vantagem injusta nas dinâmicas sociais e românticas, uma crença que perpetua um ciclo vicioso de desinformação e hostilidade. Esses fóruns se tornam um caldo cultural onde preconceitos são nutridos e disseminados, fortalecendo a coesão de grupos com propensão a comportamentos anti sociais.

A violência contra a mulher no meio virtual é amplificada por essas ideologias, onde discursos de ódio e incitação à violência são comuns. As plataformas online proporcionam um espaço onde incels e adeptos da "Red Pill" podem se reunir, reforçar suas crenças e, em casos extremos, planejar atos de violência. Este fenômeno cibernético cria uma rede insidiosa de suporte e encorajamento para ações que, no mundo físico, seriam amplamente condenadas e possivelmente sancionadas legalmente.

A internet, com seu potencial de disseminação rápida de informações e anonimato, agrava esses problemas, exigindo um equilíbrio delicado entre liberdade de expressão e a necessidade de proteger a dignidade e segurança das pessoas. Há de se pensar, em paralelo, nos limites constitucionais da liberdade de expressão, e a elasticidade desse conceito em especial quando aplicado no mundo online. A complexidade reside na interpretação de até que ponto a liberdade de expressão pode ser exercida sem infringir os direitos de outros à integridade moral e física.

O meio cibernético, embora ofereça vastas oportunidades de comunicação e conexão, também apresenta desafios significativos. A liberdade de expressão, um direito fundamental, deve ser equilibrada com outros direitos, como a integridade pessoal e a dignidade. Crimes cibernéticos que envolvem discurso de ódio e incitação à violência exemplificam um desequilíbrio nesse exercício de direitos, invadindo a moralidade e

dignidade de outros indivíduos. Essas ações não só violam a privacidade, mas também instigam um ambiente de medo e insegurança, deteriorando o tecido social.

Para mitigar esses problemas, é crucial implementar mecanismos de controle eficazes e promover uma governança que assegure o uso ético da internet. A governança da internet deve ser moldada de forma a preservar a liberdade de expressão, enquanto protege indivíduos contra abusos e atos de violência. Isso requer uma abordagem multifacetada, envolvendo reguladores, plataformas tecnológicas e a sociedade civil, para desenvolver políticas que sejam ao mesmo tempo inclusivas e protetivas.

Por conseguinte, a observação rigorosa e a regulação dos espaços digitais onde essas ideologias florescem são imperativas. O equilíbrio entre a manutenção da liberdade de expressão e a proteção contra discursos de ódio e violência exige vigilância contínua e uma abordagem colaborativa entre diversos atores sociais. Este estudo, portanto, sublinha a urgência de entender tanto as potencialidades quanto os desafios da influência digital em nossa experiência coletiva, e a necessidade de uma resposta ética e eficaz para proteger os direitos e a dignidade de todos os indivíduos.

REFERÊNCIAS

- Abreu, C. N., Karam, R. G., Góes, D. S., & Spritzer, D. T. (2008). **Dependência de Internet e de jogos eletrônicos: uma revisão.** Revista Brasileira de Psiquiatria, 30, 156-167. doi: 10.1590/S1516-44462008000200014
- Anderson, K. J. (2011). **Internet use among college students: an Exploratory Study.** Journal of American College Health, 50, 21- 26. doi: 10.1080/07448480109595707
- ARANTES, Álisson R. DESLANDES, M. S. Os perigos dos crimes virtuais nas redes sociais. Sinapse Múltipla, v.6, n.2, p.175-178, (2017), Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/16488>>. Acesso em: 12 mai 2024
- Bauman, M. L. (1999). **The evolution of Internet Genres.** Computers and Composition, 16, 269-282. doi: 10.1016/S8755- 4615(99)00007-9
- BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: aspectos assistenciais, jurídicos e criminais da violência de Gênero. São Paulo: Saraiva, 2013
- Bertagnolli, Gissele B. Leal, et al. "Misoginia em redes sociais: Uma forma de violência contra mulheres." Contribuciones a las Ciencias Sociales 65 (2020): 14. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccss/2020/03/misoginia-redes-sociais.pdf>. Acesso: 12/05/2024
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Os limites à liberdade de expressão.** Direito Usp. São Paulo, p. 1-1. jul. 2021. Disponível em: <https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao->. Acesso em: 12 mai 2024.
- BORGES, Zulmira. N. et al. Patriarcado, heteronormatividade e misoginia em debate: pontos e contrapontos para o combate à homofobia nas escolas. Latitude Revista, Alagoas, v. 7, n. 1, p. 61-76, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de

1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 mai 2024

BRIGGS, A.; BURKE, P. **Uma história social da mídia**. De Gutenberg à internet. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006

CARA, D. et al. O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para ação governamental. São Paulo: . . 2022. Disponível em:
https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Relatorio_ExtremismoDeDireitaAtaquesEscolasAlternativasParaAcaoGovernamental_RelatorioTransicao_2022_12_11.pdf
Acesso em: 12 mai 2024

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CESARINO, L. O Mundo do Averso: Verdade e Política na Era Digital. São Paulo: Ubu Editora, 2022. CESARINO, L. Pós-verdade e a crise do sistema de peritos: uma explicação cibernética. Ilha Revista de Antropologia, v. 23, n. 1, p. 73–96, 2021.

CETIC - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br. São Paulo, 2021. Disponível em:
<<https://cetic.br/pt/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/>>. Acesso em: 12 mai 2024

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Costa Rica, 1969. Disponível em:
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 12 mai 2024

CGI.Br - Comitê Gestor da Internet no Brasil. Princípios para a governança e uso da Internet. Disponível em: <<https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/cgi-decalogo.pdf>>. Acesso em: 12 mai 2024

COSTA, Rogério da. “**Por um novo conceito de comunidade**: redes sociais, comunidades pessoais, inteligência coletiva”. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, vol. 9, no 17, agosto de 2005, p. 235–48. DOI.org (Crossref), <https://doi.org/10.1590/S1414-32832005000200003>.

COSTA, Wellington Soares da. **Dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 158

CONNELL, Raewyn. Masculinities. 2. ed. Nova York: Routledge, 2020.

CUNHA, A. G. Lexicon: Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 2007.

CNN. **Andrew Tate será julgado por tráfico e estupro, diz tribunal romeno**. 2024.

Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/andrew-tate-sera-julgado-por-trafico-e-estupro-diz-tribunal-romeno/#:~:text=Os%20irm%C3%A3os%20Tate%2C%20ambos%20ex,serem%20colocados%20em%20pris%C3%A3o%20domiciliar..> Acesso em: 12 maio 2024.

DIETZE, G.; ROTH, J. Authoritarian Right-Wing Populism as Masculinist Identity Politics. The Role of Affects. In: Right-Wing Populism and Gender: European Perspectives and Beyond, edited by Dietze, G. & Roth, J., 23–40, Transcript: Gender Studies, 2020

DUPUIS-DÉRI, Francis. La crise de la masculinité: Autopsie d'un mythe tenace. Quebec: Les éditions du remue-ménage, 2018.

ELLIOT Rodger: How misogynist killer became 'incel hero'. BBC, [s.l.] 25 abr. 2018.

Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-us-canada-43892189>. Acesso em: 20 mai. 2024.

FERRARO, Manuela. Homens sigma, tendência no TikTok, espalham misoginia na rede. Folha de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2023/02/homens-sigma-tendencia-no-tiktok-espalham-misoginia-na-rede.shtml>. Acesso em 12 mai 2024

FERRER PÉREZ, V. A.; BOSCH FIOL, E. Violencia de género y misoginia: reflexiones psicosociales sobre un posible factor explicativo. Papeles del Psicólogo, Madrid, n. 75, p. 13-19, 2000. Disponível em: <https://www.papelesdelpsicologo.es/resumen?pii=815>. Acesso em: 12 mai 2024

FUTRELL, Robert; SIMI, Pete. the [un]surprising alt-right. Contexts, Vol. 16, No. 2, 2017. p. 76.

GING, Debbie. Alphas, Betas, and Incels: Theorizing the Masculinities of the Manosphere. Men and Masculinities, v. 22, n. 4, p. 1-20, 2017.

GILROY, Paul. Civilizacionismo, a “alt-right” e o futuro política antirracista: um recado da Grã-Bretanha. Revista: ECO-Pós, v. 21, n. 3, 2018. p. 17-34

HAMMES, Érika; et al. Redes de misoginia e ódio: um estudo exploratório sobre a relação da violência às escolas e a plataformização da vida social. In: ANAIS DO 13º ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES EM JORNALISMO - VOL. 13 2023, 2023, Brasília. Anais eletrônicos... Campinas, Galoá, 2023. Disponível em: <https://proceedings.science/jpjour-series/jpjour-2023/trabalhos/redes-de-misoginia-e-odio-um-e-studo-exploratorio-sobre-a-relacao-da-violencia-as?lang=pt-br> Acesso em: 20 Mai. 2024.

HARTMAN, Andrew. A war for the soul of America: a history of the culture wars. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2019. p. 1-38.

HEPP, Andreas; HASEBRINK, Uwe. **Interação Humana e Configurações Comunicativas: transformações culturais e sociedades midiáticas.** Revista Parágrafo, [S.L], v. 3, n. 2, p. 75-89, dez. 2015. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/333/341>. Acesso em: 18 out. 2023.

JOHANSEN, Jacob. *Fantasy, online misogyny and the manosphere*. Nova York: Routledge, 2022.

HADFORD, Claire. *The Sigma Male Grindset as Alienation and Asceticism: A rejection of individual emancipation in the work of Karl Marx*. *The Motley*, v. 1, n. 1, p. 82-95, 2007

KATZ, J. **The Macho Paradox: Why Some Men Hurt Women and How All Men Can Help** (How to End Domestic Violence, Mental and Emotional Abuse, and Sexual Harassment) (English Edition). Sourcebooks, 2006.

KNOBLAUCH, Hubert. **Communicative constructivism and mediatization**. *Communication Theory* 23(3), 2013.

LAZZARATO, Maurizio. **Signos, Máquinas, Subjetividades**. São Paulo: SESC, 2014.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 16^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, João Paulo Monteiro de. *O direito fundamental à liberdade de expressão em desacordo com outros direitos e garantias fundamentais*. *JUS*, 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/91667/o-direito-fundamental-a-liberdade-de-expressao-em-desacordo-com-outros-direitos-e-garantias-fundamentais>>. Acesso em: 12 mai 2024

LORENCI, Ivan Carlos de. *Dos Crimes Contra a Honra - Reflexão*. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/922/Dos-Crimes-Contra-a-Honra>>. 22 de novembro de 2002. Acesso em: 12 mai 2024

LUCKMANN, Thomas. 2006. **Die kommunikative Konstruktion der Wirklichkeit**. In: TÄNZLER, Dick et al. (eds.): *Neue Perspektiven der Wissenssoziologie*, 15–26. Konstanz: UVK

MACHADO, N. J. **A universidade e a organização do conhecimento**: a rede, o tácito, a dádiva. Estudos Avançados, São Paulo, v.15, n.42, p.333-52, 2001

MAXOURIS, Christina et al. **El Paso vigils bring together a city in mourning after mass shooting**. CNN, El Paso, 6 ago. 2019. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2019/08/05/us/el-paso-shooting-monday/index.html>. Acesso em: Acesso em : 06 mai 2024.

MEIRA, Luís Antônio Alves. Infiltrado no Chan: economia e linguagem do ódio. 2021. Disponível em: <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/15176>. Acesso: 12 mai 2024

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2021

MORAES, Thiago Perez Bernardes de et al. **Rastreamento o ódio organizado**. Um estudo sobre o uso de motores de busca reversa para detecção do padrão de distribuição de grupos de ódio nos Estados Unidos. Revista Caribeña de Ciencias Sociales, n. 2014_07, 2014.

NAGLE, Angela. **Kill All Normies**: Online Culture Wars from 4chan and Tumblr to Trump and the Alt-Right. Reino Unido: John Hunt Publishing, 2017

OLIVEIRA, F. R.; MAZIERO, R. C.; ARAÚJO, L. S. de. UM ESTUDO SOBRE A WEB 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. Revista Interface Tecnológica, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 60–71, 2018. DOI: 10.31510/infa.v15i2.492. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/492>. Acesso em: 12 mai 2024

QUINTINO, Eudes. A nova lei Carolina Dieckmann. Disponível em:

<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823244/a-nova-lei-carolina-dieckmann?> 2012. Acesso em: 12 mai 2024

RÊGO, A. R. Desinformação e direitos humanos: violência, racismo, machismo e misoginia nas plataformas digitais. PRATA, N.; ANDRÉ, H.; MATOS, S. S. (Orgs.). Ciências da Comunicação contra a desinformação. São Paulo: INTERCOM, 2023, p. 138-154. [livro eletrônico]. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/374899582_CIENCIAS_DA_COMUNICACAO_CONTRA_A_DESINFORMACAO. Acesso em: 12 mai 2024

REICH, Wilhelm. **Psicologia de massa do fascismo**. São Paulo, Martins Fontes, 1988

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. Informática, telemática e direito penal. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.1

RUEDIGER, Marco Aurelio, et al. "Desinformação on-line e contestação das eleições." (2022). Disponível em:

<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/1eb3e357-e011-4315-9fcc-063691b6eb85/content>. Acesso em: 12 mai 2024

SAFERLAB. O que é discurso de ódio. 2020. Disponível em:

<http://saferlab.org.br/o-que-e-discurso-de-odio/> Acesso em: 06 de maio 2024

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SANTOS, Douglas Rafael dos. **Breve análise de movimentos de extrema direita em diferentes locais e épocas**. 2019. Disponível em:

<http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/6519> Acesso em : 06 out 2023

SILVA, Rosane Leal da et al. **Discursos de ódio em redes sociais**: jurisprudência brasileira. Revista direito GV, v. 7, n. 2, p. 445-468, 2011.

STANLEY, Jason. Como funciona o fascismo: A política do “nós” e “eles”. 1. ed. São Paulo: L&PM, 2018.

STOER, Stephen R; MAGALHÃES, António M. **Educação, conhecimento e a sociedade em rede Educação & Sociedade**, vol. 24, núm. 85, dezembro, 2003, pp. 1179-1202

STRICK, S. The Alternative Right, Masculinities, and Ordinary Affect. In: Right-Wing Populism and Gender: European Perspectives and Beyond, edited by Dietzee, G. & Roth, J., 207–230, Transcript: Gender Studies, 2020

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOMASEVICIUS, Eduardo. **Marco Civil da Internet**: uma lei sem conteúdo normativo . Estudos Avançados, [S. l.], v. 30, n. 86, p. 269-285, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/115093>. Acesso em: 19 out. 2023.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. Revista de informação legislativa, v. 50, n. 200, p. 61-80, 2013.

VERGARA, J. Toda canção de liberdade vem do cárcere: homofobia, misoginia e racismo na recepção da obra de Mário de Andrade. 2018. 225 f. Tese - (Doutorado em Música) -- Programa de Pós-Graduação em Música do Centro de Letras e Artes, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/11947/VERGARA%20TESE%20UNIRIO%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: 12 mai 2024

VALLERGA, Michael; ZURBRIGGEN, Eileen L. **Hegemonic masculinities in the ‘Manosphere’**: A thematic analysis of beliefs about men and women on The Red Pill and Incel. Analyses of Social Issues and Public Policy, v. 22, n. 2, p. 602-625, 2022. APA. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?lr=&q=incel,+redpill+&hl=pt-BR&as_sdt=0,5#d=gs_qa&bs&t=1682820966604&u=%23p%3DEK8uPz7qfjMJ Acesso em : 09 set 2023.

Young, K. S. (2009). **Understanding online gaming addiction and treatment issues for adolescents**. *The American Journal of Family Therapy*, 37, 355-372. doi: 10.1080/01926180902942191

Wallis, D. (1997). **The talk of the town, “just click no”**. *The New Yorker*, 13, 28-29.

WANDERLEY, Lucas Felix. Delito informático e a lei 12.737/12 (Lei Carolina Dieckmann). Prof. Me. Ricardo Guilherme Corrêa da Silva, p. 34, 2014.

WILLIAMS, James. *Stand out of our Light: Freedom and Resistance in the Attention Economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

ZUCKERBERG, Donna. *Not All Dead White Men*. Londres: Harvard University Press, 2018.

8CHAN: quem é Fredrick Brennan, criador arrependido do fórum de ódio frequentado por autor do massacre de El Paso. BBC, [s.1] 6 ago 2019.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49247961>. Acesso em: 12 mai 2024